

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA**

LÍVIA LEITE SANTIAGO LIMA

**PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES E DEFICIÊNCIAS DO ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFES**

**VITÓRIA
2019**

LÍVIA LEITE SANTIAGO LIMA

**PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES E DEFICIÊNCIAS DO ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFES**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Dr^a Dora Berger

VITÓRIA
2019

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

L732p Lima, Livia Leite Santiago, 1990-
Principais contribuições e deficiências do Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Direito da UFES / Livia Leite Santiago Lima. - 2019.
109 f. : il.

Orientadora: Dora Berger.
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Programas de estágio. 2. Avaliação. 3. Escolas de direito. 4. Núcleos de Prática Jurídica. 5. Universidades e faculdades públicas. I. Berger, Dora. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. III. Título.

CDU: 35

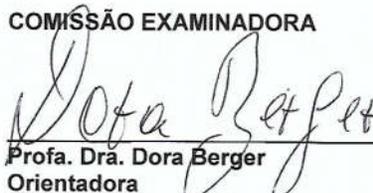
LIVIA LEITE SANTIAGO LIMA

**PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES E DEFICIÊNCIAS DO ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFES**

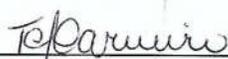
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Aprovada em 04 de julho de 2019.

COMISSÃO EXAMINADORA



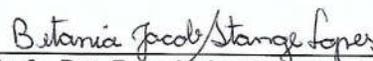
Prof. Dra. Dora Berger
Orientadora



Prof. Dra. Teresa Cristina Janes Carneiro
Membro Interno



Prof. Dr. Jair Teixeira dos Reis
Membro Interno



Prof. Dra. Betânia Jacob Stange Lopes
Membro Externo

Dedico esta pesquisa primeiramente a Deus, por ser meu guia, ao meu pai Wallace e à minha mãe Cida, pelo apoio e, à minha irmã Clarissa, amiga e fiel companheira nesta jornada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os meus amigos pela paciência e compreensão nos meus momentos ausentes. Aos meus colegas de trabalho da PROGRAD, especialmente, aos companheiros da Divisão de Estágios, sempre prontos para me ajudar e ouvir. Aos Professores do Programa pelos ensinamentos. À minha estimada orientadora, Professora Doutora Dora Berger, pelo cuidado e pela condução no desenvolvimento desta pesquisa. Aos demais Professores da Banca, Doutora Betania Jacob Stange Lopes, Doutor Jair Teixeira dos Reis e Doutora Teresa Cristina Janes Carneiro, pela disponibilidade e contribuições no presente trabalho.

RESUMO

O estágio obrigatório é ato educacional escolar supervisionado que permite ao estudante a integração da teoria à prática, bem como, contribui para sua formação cidadã e o qualifica para o ambiente organizacional. O histórico legislativo referente ao tema evidencia uma mudança de paradigma na legislação de um estágio tecnicista para um estágio pedagógico. Deste modo, este trabalho teve como objetivo identificar as principais contribuições e deficiências do Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo pela perspectiva do discente, através da aplicação de questionário aos estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, do referido curso, no segundo semestre de 2018. Os resultados mostram que as contribuições mais citadas decorrem da realização do estágio obrigatório externo, quais sejam: aquisição de novos conhecimentos e técnicas profissionais, desenvolvimento de capacidades e habilidades pessoais, além da aplicação prática dos conceitos teóricos. Relativamente às deficiências foram constatadas: ineficiência do estágio obrigatório interno no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade, insuficiência do acompanhamento do Professor Orientador de estágio e ausência de diversidade entre as ementas das disciplinas de Estágio. Construiu-se, então, uma matriz SWOT para embasar a proposta de um novo Regulamento de Estágio Obrigatório, produto técnico deste escrito, a fim de sanar as deficiências apuradas, levando em conta as disposições da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, que devem ser colocadas em prática nos projetos pedagógicos das Instituições de Ensino Superior até o final do ano de 2020.

Palavras-chave: Estágio Obrigatório. Curso de Direito. Contribuições. Deficiências.

ABSTRACT

The mandatory internship is a supervised school educational act that allows the student to integrate theory into practice, as well as contributes to their citizen shaping and qualifies them for the organizational environment. The legislative history referring to the theme evidences a paradigm shift in the legislation from a technician stage to a pedagogic stage. This way, this work had the objective to identify the main contributions and deficiencies of the Mandatory Internship of the Federal University of Espírito Santo's Law School from the student's perspective, through the application of questionnaire to the students enrolled in the disciplines of Supervised Internship I, II and III of said course in the second semester of 2018. The results show that the most cited contributions derive from external mandatory internship, such as: acquisition of new knowledge and professional techniques, development of personal skills and abilities, and the practical application of theoretical concepts. Regarding the deficiencies, were found: inefficiency of the internal mandatory internship in the Legal Practice Center of the University, insufficient follow-up of the Internship Teacher Adviser and absence of diversity among the subjects of the Internship disciplines. A SWOT matrix was then built to support the proposal for a new Mandatory Internship Regulation, technical product of this paper, in order to remedy the deficiencies found, taking into account the provisions of Resolution CNE / CES N°. 5 of December 17, 2018, which establishes the new National Curricular Guidelines of Law School courses, which should be put into practice in the pedagogical projects of Higher Education Institutions until the end of 2020.

Keywords: Mandatory Internship. Law School Courses. Contributions. Deficiencies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cálculo da amostra.....	22
------------------------------------	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Perfil do Estágio Obrigatório.....	61
Gráfico 2 - Local de realização do estágio obrigatório externo.....	62
Gráfico 3 - Indicação da vaga de estágio obrigatório externo.....	63
Gráfico 4 - Explicação quanto à Lei de Estágios.....	64
Gráfico 5 – Conhecimento do estudante quanto aos direitos devidos na relação de estágio.....	65
Gráfico 6 – Comparecimento às audiências.....	67
Gráfico 7 – Realização do Estágio Supervisionado I no NPJ.....	68
Gráfico 8 – Avaliação do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES.....	69
Gráfico 9 – Atividades realizadas no estágio obrigatório externo.....	71
Gráfico 10 – Existência de atividades que poderiam ser suprimidas.....	72
Gráfico 11 – Supervisor do estágio com formação ou experiência profissional na área do Direito.....	73
Gráfico 12 – Avaliação da supervisão no estágio obrigatório externo.....	74
Gráfico 13 – Avaliação do acompanhamento do Professor Orientador.....	76
Gráfico 14 - O estágio obrigatório externo contribuiu para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula.....	80
Gráfico 15 - O estágio obrigatório externo contribuiu para a aquisição de novos conhecimentos e técnicas profissionais.....	80
Gráfico 16 – O estágio obrigatório permitiu definir a minha área de interesse profissional.....	81
Gráfico 17 – O estágio obrigatório possibilitou o desenvolvimento de capacidades e habilidades pessoais.....	82
Gráfico 18 – O estágio obrigatório contribuiu na minha formação técnica.....	82
Gráfico 19 – O estágio obrigatório externo contribuiu para a minha formação humanista.....	83

Gráfico 20 – Eu recomendaria um estágio obrigatório semelhante ao realizado por mim.....83

Gráfico 21 – O estágio obrigatório externo superou as minhas expectativas em relação à prática de estágio.....84

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Avaliação do Núcleo de Práticas Jurídicos.....	69
Quadro 2 – Avaliação do Supervisor no local de estágio obrigatório externo.....	74
Quadro 3 – Avaliação do Professor Orientador do estágio obrigatório.....	77
Quadro 4 – Sugestões de formas de acompanhamento do Professor Orientador...78	
Quadro 5 – Sugestões de melhorias para o estágio obrigatório.....	84
Quadro 6 – Matriz SWOT.....	86

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantitativo de alunos matriculados em disciplina de Estágio Supervisionado.....	21
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS

CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CES – CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

PPC – PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

PROGRAD – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TCC – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

UFES – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	16
1.1 INTRODUÇÃO.....	16
1.2 CONTEXTO, PROBLEMA E DELIMITAÇÃO.....	17
1.3 JUSTIFICATIVA.....	18
1.4 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS.....	19
2 METODOLOGIA.....	20
2.1 TIPOLOGIA E ABORDAGEM.....	20
2.2 UNIVERSO E AMOSTRA.....	21
2.3 FONTES E INSTRUMENTOS DE DADOS.....	22
2.3.1. Aplicação do questionário.....	24
2.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS.....	25
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	26
3.1 HISTÓRICO LEGISLATIVO REFERENTE AO ESTÁGIO.....	26
3.2 LEI Nº 11.788 DE 2008: LEI DO ESTÁGIO.....	30
3.3 RESOLUÇÃO CEPE/UFES Nº 74/2010	36
3.4 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL.....	39
3.5 PARTICIPANTES DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO.....	45
3.5.1 Instituição de Ensino.....	45
3.5.1.1 Divisão de Estágios/PROGRAD.....	46
3.5.1.2 Professor Orientador.....	47
3.5.2 Parte Concedente.....	49
3.5.3 Agente de Integração.....	51
3.6 FUNÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE.....	52
3.7 CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFES.....	54
3.7.1 Novas diretrizes nacionais para o curso.....	55
3.7.2 Atual projeto pedagógico do curso de direito da UFES.....	57
3.7.2.1 Regulamento de estágio supervisionado.....	58
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	61
4.1 PERFIL DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	61

4.2 CIÊNCIA DA LEI DE ESTÁGIO E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO.....	64
4.3 CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DA UFES.....	66
4.4 AVALIAÇÃO QUANTO AO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS.....	68
4.5 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EXTERNO.....	71
4.6 AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO NO LOCAL DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EXTERNO.....	72
4.7 ACOMPANHAMENTO DO PROFESSOR ORIENTADOR DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	76
4.8 CONTRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EXTERNO.....	79
4.9 SUGESTÕES DOS ESTUDANTES.....	84
5 PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFES.....	86
5.1 TEXTO DA PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	88
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS.....	97
APÊNDICE A - Questionário aplicado aos estudantes.....	101
APÊNDICE B – Síntese da proposta de novo regulamento de estágio obrigatório para o curso de Direito da UFES.....	105
ANEXO 1 – Regulamento de estágio vigente no curso de Direito da UFES.....	106

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 INTRODUÇÃO

A garantia à educação está amparada no art. 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “como direito social de todo brasileiro e dever do Estado e da família”. A educação, portanto, além de ser um direito, é o pilar promotor de desenvolvimento social, econômico e político de toda sociedade.

O ensino superior, por sua vez, é a etapa da educação voltada para a formação pedagógica, social e profissional do estudante, apresentando como uma de suas finalidades, a geração de especialistas em diversas áreas para suprir as demandas do mercado de trabalho.

Deste modo, os cursos de graduação ofertados precisam estabelecer projetos educacionais que visem relacionar a dimensão cognitiva curricular às competências práticas da atividade profissional. O estágio obrigatório surge, justamente, nesta seara, como ato educacional supervisionado que permite ao estudante a integração da teoria à prática, bem como, contribui para sua formação cidadã e o qualifica para o ambiente organizacional.

Ademais, o ato educativo de estágio contribui para estimular um discente crítico, interessado e acumulador de conhecimentos e vivências não somente para o ambiente de labor, tal como, para a vida. Tal prática é transformadora, pois, “o saber teórico associado às experiências adquiridas como estágio supervisionado geram habilidades, ou seja, um saber-fazer” (VÉLEZ BENITO, 2012, p. 173).

A relação de estágio configura-se numa relação estabelecida entre o estudante, parte concedente, vale dizer, pessoas que podem oferecer estágio, e a Instituição de Ensino. Guedes e Souza (2011) enfatizam que, essencial é que os diversos atores implicados no processo de estágio estejam em harmonia para que o ato resulte de fato num maior aproveitamento da experiência educacional para o aluno, para a parte concedente e para a Instituição de Ensino.

Com a promulgação da Lei nº. 11.788/2008, o estagiário passou a estar amparado de uma forma abrangente. Assim, analisar as principais contribuições e deficiências

do estágio obrigatório de um curso de graduação torna-se imperioso para o avanço no desenvolvimento sobre o tema, já que, o estágio é tratado como política pública educacional fundamental para a formação profissional e cidadã do estudante.

1.2 CONTEXTO, PROBLEMA E DELIMITAÇÃO

A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), como Instituição de Ensino superior, foi alcançada pela Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, devendo cumprir fielmente a legislação que regulamenta a matéria, visto que, o estágio contribui para o alcance da missão institucional da própria Universidade, qual seja: “Socializar conhecimentos e inovações que contribuam para a formação do cidadão, visando ao desenvolvimento sustentável no âmbito regional, nacional e internacional” (UFES, Portal da UFES, 2018).

As diversas áreas de conhecimento, simbolizadas pelos inúmeros cursos de educação superior da Universidade Federal do Espírito Santo, demonstram o quão complexo e variado é o aprendizado curricular e a experiência prática do estágio, este que impulsiona a aquisição das habilidades profissionais para o desenvolvimento e inserção do estudante no cotidiano laboral e a formação para uma vida cidadã.

De forma apropriada, os estudiosos esclarecem: “[...] quando o estágio previsto é bem direcionado, acompanhado e executado de acordo com a lei, representa papel decisivo na formação profissional” (BIANCHI; ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 13).

Nesse contexto, a indagação que norteia este trabalho é a seguinte: Quais são as principais contribuições e deficiências do estágio obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo?

O presente estudo será baseado na perspectiva do estudante, posto ser o público diretamente afetado pelo ensino-aprendizagem da Universidade, mediante aplicação de um questionário e, com base nas informações obtidas, verificar, entre outros, o conhecimento da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; a adequação do plano de estágio e das atividades executadas ao curso de graduação

em Direito; relevância do estágio obrigatório como meio de experiência e ingresso no mercado de trabalho, além das deficiências evidenciadas pelos discentes.

Devido à grande quantidade e diversidade de cursos de graduação, com propósito de desenvolver um trabalho conciso, salutar é delimitar a abrangência do tema ao estágio obrigatório do curso de graduação em Direito. A escolha deste curso se justifica com o fato da autora ter cursado Direito na Universidade Federal do Espírito Santo e, na qualidade de servidora pública, exercer suas funções na Divisão de Estágios, setor vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade aludida.

1.3 JUSTIFICATIVA

O estágio obrigatório é ato educacional supervisionado que permite o desenvolvimento do estudante, tanto para a vida cidadã quanto para a laboral, caracterizando-se como política pública na esfera da educação e promotor de transformações sociais, acadêmicas e culturais.

O estudo acarretará em medidas de melhorias na gestão do estágio obrigatório do curso de Direito, podendo ser aplicado a outros cursos, e, à vista disso, trará diversas contribuições aos envolvidos:

- a) Para os estudantes, a realização do estágio obrigatório da forma adequada corrobora para melhorar a sua formação, promovendo o desenvolvimento de novas competências pessoais e profissionais;
- b) Para a Instituição de Ensino, a pesquisa fortalece a avaliação das teorias lecionadas relativamente às demandas do mercado de trabalho, permitindo uma análise dos conteúdos pedagógicos dos cursos;
- c) Para as organizações concedentes, o estágio obrigatório sendo corretamente realizado gera renovação do conhecimento produtivo e reforço qualificado na equipe;
- d) E para a sociedade, a pesquisa, a partir do fortalecimento do estágio, contribui para o progresso socioeconômico da região.

1.4 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

A investigação apresentou como objetivo geral, constatar as principais contribuições e deficiências do estágio obrigatório do curso de graduação em Direito da UFES.

Para alcançar tal finalidade, necessário listar os objetivos específicos que serviram de embasamento para o principal fim:

- a) Examinar o estágio obrigatório sob a ótica da lei que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) Descrever a concepção e a operacionalização do estágio obrigatório do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito determinado pelo Regulamento de Estágio Supervisionado do curso;
- c) Identificar a percepção dos acadêmicos em relação ao estágio obrigatório externo e interno;
- d) Verificar o cumprimento do papel do Supervisor no local de estágio e do Professor Orientador na gestão dos estágios obrigatórios;
- e) Aferir a satisfação dos estudantes quanto às contribuições do estágio obrigatório;
- f) Propor um novo Regulamento de Estágio Obrigatório, fundamentado na matriz SWOT, visando melhoria na gestão dos estágios no curso de graduação em Direito, a ser entregue ao Colegiado do mencionado curso da Universidade Federal do Espírito Santo, levando em conta as disposições da Resolução nº 5/ 2018, da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, que devem ser executadas nos projetos pedagógicos das Instituições de Ensino Superior até o final do ano de 2020.

2 METODOLOGIA

Neste capítulo, descrevem-se os procedimentos seguidos para que fossem alcançados os propósitos específicos e geral pretendidos.

Parra Filho e Santos explicam metodologia da pesquisa da seguinte forma:

A metodologia da pesquisa informa os meios empregados na coleta dos dados para posterior apresentação destes na pesquisa. Ou seja, estabelece o procedimento do pesquisador para o levantamento das informações (PARRA FILHO; SANTOS, 2000, p. 22).

Percebe-se que, a metodologia concede o procedimento a ser seguido pelo pesquisador para levantamento das informações. Sendo assim, na sequência, relatar-se-á o tipo de pesquisa e a abordagem escolhida para efetuar-la, o universo e a amostra estudados, as fontes, os instrumentos de coleta de dados e a análise realizados.

2.1 TIPOLOGIA E ABORDAGEM

A classificação da pesquisa permite seu melhor entendimento e facilita o desenvolvimento dos escritos por parte do seu autor. Nesta acepção, a presente pesquisa pode ser classificada segundo seus objetivos como descritiva.

Para Gil, “A pesquisa descritiva tem como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis” (GIL, 2010, p. 27). De modo que, este estudo é descritivo pois identificou as principais contribuições e deficiências do estágio obrigatório do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Quanto à abordagem da pesquisa, esta pode ser classificada como mista, posto que, utilizou tanto a abordagem quantitativa quanto a qualitativa.

A pesquisa quantitativa caracteriza-se segundo Richardson: “[...] pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas” (RICHARDSON, 1999, p. 25).

Por sua vez, a pesquisa qualitativa, conforme Marconi e Lakatos: “Preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano” (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 271).

2.2 UNIVERSO E AMOSTRA

Figueiredo e Souza definem universo como “o conjunto completo dos elementos que apresentam uma determinada característica”, por sua vez, amostra é “uma porção ou parcela selecionada dentro do universo da pesquisa” (FIGUEIREDO; SOUZA, 2011, p. 144).

Por este ângulo, a presente investigação possui como universo, os estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, no semestre 2018/2, do curso de graduação em Direito, da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme a tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Quantitativo de alunos matriculados em disciplina de Estágio Supervisionado

Disciplina	Quantidade de alunos matriculados
Estágio Supervisionado I	50
Estágio Supervisionado II	52
Estágio Supervisionado III	61
Total	163

Fonte: Sistema da UFES

Assim, a partir das conceituações supramencionadas, o estudo possui como universo 163 (cento e sessenta e três) discentes.

Complicado realizar pesquisas com todo o quantitativo do universo, dado que, isso demandaria um tempo razoável e disponibilidade dos estudantes para participar da mesma. De maneira que, far-se-á, no mínimo, com uma amostra da população estabelecida por meio de cálculos estatísticos, conforme a figura 1 abaixo. Vejamos:

Figura 1 – Cálculo da amostra

$$\text{Tamanho da amostra} = \frac{\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2}}{1 + \left(\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2 N} \right)}$$

Fonte: surveymonkey.com

Onde:

N - Tamanho da população

z - Nível de confiança

p - Valor percentual (valor decimal)

e - Margem de erro (porcentagem no formato decimal)

Deste modo, estabelecendo um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento), com uma margem de erro de 5% (cinco por cento), tem-se uma amostra de 115 estudantes, dentre os matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, no segundo semestre de 2018, no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo para a base da realização da pesquisa.

2.3 FONTES E INSTRUMENTOS DE DADOS

Como fonte de dados foram utilizados documentos relacionados ao tema da pesquisa, como legislações e resoluções internas da Universidade Federal do Espírito Santo. Exemplos: Resolução nº 74/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (CEPE/UFES), que institui e regulamenta o estágio curricular supervisionado nos cursos de graduação da UFES; Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; o Projeto Pedagógico do curso de Direito, que regulamenta o estágio supervisionado; legislações federais revogadas, bem como o levantamento bibliográfico que ajudou na elaboração do aporte teórico da dissertação.

Além do que, utilizou-se o levantamento (*survey*) como instrumento para coleta de dados aplicado aos estudantes correspondentes ao estudo ora proposto.

Tem-se que a elaboração do questionário contou com a colaboração de uma estudante do décimo período do curso de Direito da UFES, matriculada na disciplina de Estágio Supervisionado III no mês de elaboração do mesmo (março/2019), já tendo cursado as disciplinas de Estágio Supervisionado I e II. Destaca-se que a participação da estudante foi determinante para a clareza e a objetividade na formulação das perguntas.

O questionário (Apêndice A) possui 16 (dezesesseis) perguntas, dentre elas, perguntas fechadas e abertas, sendo dividido em 08 (oito) segmentos:

- Perfil do Estágio Obrigatório;
- Ciência da Lei de Estágio e dos Direitos do Estagiário;
- Cumprimento do Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Direito da UFES;
- Avaliação quanto ao Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES;
- Avaliação das atividades realizadas no estágio obrigatório externo;
- Avaliação da Supervisão no local de estágio obrigatório externo;
- Acompanhamento do Professor Orientador;
- Contribuições do Estágio Obrigatório Externo;

As perguntas fechadas são identificadas por serem mais fáceis de quantificar os dados obtidos, todavia, nesta pesquisa também se fez necessário explorar a opinião do estudante, a partir dos dados qualitativos alcançados pelas perguntas abertas.

Quanto às perguntas abertas, os autores Sudman e Braudburn destacam três vantagens em relação às perguntas fechadas

(1) permitem ao respondente dar uma opinião completa, com todas as nuances possíveis; (2) permitem fazer distinções que geralmente não são possíveis em perguntas fechadas; e (3) permitem que o respondente se expresse em suas próprias palavras, portanto, estando mais à vontade (SUDMAN, BRAUDBURN, apud, GUNTHER, LOPES JÚNIOR, 1990, p. 204).

Destaca-se ainda que a fim de aferir a satisfação dos estudantes quanto às contribuições do estágio obrigatório, optou-se pela utilização da Escala Likert, construída com cinco níveis: Discordo totalmente; Discordo em parte; Não concordo e Nem discordo; Concordo com restrições e Concordo totalmente.

2.3.1 Aplicação do questionário

O questionário avaliativo (apêndice A) foi aplicado de duas formas: presencialmente e por meio de endereço eletrônico, via o formulário “Google Forms”, compreendendo o período de março a abril de 2019.

Essa divisão foi necessária, posto que, os estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III do curso de graduação em Direito, vale dizer, oitavo, nono e décimo períodos em 2018/2, correspondiam nos meses de aplicação da pesquisa, aos estudantes do nono e décimo períodos do curso, assim como os egressos, respectivamente.

Deste modo, aos estudantes do nono e décimo, aplicou-se o questionário presencialmente e, aos estudantes egressos, enviou-se o questionário por endereço eletrônico pelo formulário do “Google Forms”.

Destaca-se que, a escolha da amostra referente ao período 2018/2 é, justamente, para alcançar todos os estudantes que já tivessem concluído as disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, o que não seria possível se a pesquisa fosse realizada com os matriculados em 2019/1, uma vez que, o semestre estaria em curso quando aplicada a pesquisa.

É sabido que a amostra necessária para que a pesquisa obtivesse um nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e margem de erro de 5% (cinco por cento) era de 115 estudantes, assim, deu-se por encerrada a aplicação dos questionários quando obtidas 117 respostas.

Dos 117 questionários respondidos, 44 estudantes estavam matriculados em 2018/2 na disciplina de Estágio Supervisionado I, 46 estudantes na disciplina de Estágio Supervisionado II e 27 estudantes na disciplina de Estágio Supervisionado III. Ressalta-se que tais estudantes já haviam concluído as disciplinas, possuindo competência para responder todas as perguntas do questionário.

Registra-se que, o número menor de respostas foi dos estudantes matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado III, pelo fato de esses discentes já serem egressos da Faculdade de Direito, sendo enviado o questionário por endereço eletrônico, o que torna o retorno mais difícil de ser obtido.

2.4 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

A forma de tratamento de dados coletados variou de acordo com o dado que deu suporte para o entendimento e utilização dos mesmos.

Para os dados quantitativos, o tratamento e análise foi por meio de recursos estatísticos, tabulados em planilha eletrônica do software Microsoft Office Excel, permitindo uma análise descritiva e gráfica dos dados obtidos.

Como procedimento metodológico para a análise das respostas resultantes das perguntas abertas, aplicou-se a análise de conteúdo, por meio da categorização das respostas para melhor entendimento dos dados e obtenção de resultados, uma vez que

[...] a análise de conteúdo é uma análise interpretativa de textos por meio de decomposição do discurso e reconstrução racional de uma ideia central com a aplicação de regras lógicas a respeito da origem dessas mensagens com a finalidade de criar categorias. Trata-se, mais especificamente, de um procedimento sistemático do reducionismo para identificar a dimensionalidade do atributo (MAYRING apud HENKEL, 2017, p. 791).

Por fim, o levantamento da pesquisa bibliográfica como alicerce ao problema estudado.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 HISTÓRICO LEGISLATIVO REFERENTE AO ESTÁGIO

No país, a compreensão do que significa estágio, ocorreu de acordo com a evolução legislativa sobre tal matéria. É notável que, com o avançar das leis que regulamentam o estágio houve uma mudança de paradigma de uma visão mais técnica/operacional voltada apenas à qualificação profissional para uma abordagem mais pedagógica, na qual o estágio apresenta papel importantíssimo na formação acadêmica, social e profissional do estudante.

Essa evolução de modelo no conceito de estágio acarretou adaptação na gestão do mesmo por parte das Universidades e da organização concedente, devendo, agora, dispor de aparelho administrativo e pedagógico para o pleno cumprimento de tal prática educativa.

Tonini e Melo (2015) registram como marco legislativo inicial da figura do estagiário, a Portaria nº 1.002/1967, que institui nas instituições de direito privado a categoria de estagiário integrado por alunos das Faculdades ou Escolas Técnicas de nível colegial, na época, promulgada pelo denominado Ministério do Trabalho e Previdência Social. Esse instrumento não trouxe uma definição de estágio, tendo apenas regulamentado a contratação de estagiários pelas pessoas jurídicas de direito privado, posto a necessidade do aperfeiçoamento técnico-profissional dos estudantes para o desenvolvimento industrial e comercial do país.

Assim, o propósito da Portaria supradita era a qualificação para geração de mão de obra, sem apresentar, como nos dias atuais, a preocupação pedagógica para a formação do estudante, podendo os estagiários serem provenientes do ensino superior ou das escolas técnicas de nível colegial.

De acordo com Conde e Sá: “O fato de o estágio estar presente na formação com o intuito de introduzir o estudante no mercado de trabalho, não considerava este momento como um espaço de formação, mas como um aprender a fazer” (CONDE; SÁ, 2016, p. 353).

A Portaria nº 1.002/1967 estabelece obrigações da instituição de direito privado que deveriam constar no contrato de estágio, figurando como direitos assegurados ao

estudante ao realizá-lo. Exemplos: a duração do período de estágio; o horário a ser realizado; o valor da bolsa; contratação de seguro de acidentes pessoais. Pontua-se que, na Portaria aludida, não há intuito em limitar a duração do estágio e a carga horária semanal, apenas, persegue-se estabelecer à obrigatoriedade dessas informações constarem no contrato de estágio firmado entre as partes.

Quanto ao aspecto educacional-pedagógico não existe por parte da referida Portaria nenhum aporte, visto que, inexistente é a estipulação das obrigações das instituições de ensino como supervisores do aprendizado e da formação do estudante. No entendimento de Faria, a Portaria nº 1.002/1967:

[...] traz uma preocupação central com a Bolsa de Complementação Educacional a ser paga por parte da empresa, durante o período de realização do estágio, em detrimento de questões pedagógicas importantes, como a supervisão e a orientação dos estagiários, atividades essas da maior relevância para o atendimento de uma das justificativas para a emissão da Portaria, que é a melhoria do ensino (FARIA, 2009, p. 18).

Uma das motivações que levou a publicação da Portaria referida, por parte do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, era a preocupação das partes concedentes de estágios em dissociar os estagiários de seus empregados, evidenciando que o estágio não configurava vínculo empregatício, conforme disposto no art. 3º:

Art. 3º Os estagiários contratados através de Bolsas de Complementação Educacional não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com as empresas, cabendo a estas apenas o pagamento da Bolsa, durante o período de estágio (BRASIL, 1967).

Acentua-se que, em caso de descumprimento das obrigatoriedades estabelecidas pela Portaria nº 1.002/1967, por parte da instituição de direito privado, descaracteriza-se a relação de estágio, nascendo o vínculo empregatício entre o estudante e a mantenedora do estágio. Faria (2009) informa que, antes da expedição da Portaria, por não haver uma norma, considerava-se vínculo empregatício entre o estudante e a instituição de direito privado, podendo aquele incorporar o tempo de aprendizado nesta até mesmo para fins de aposentadoria.

Como ressaltado, esse instrumento normativo carecia de cunho educacional-pedagógico, o qual deve ser inerente à prática de estágio, visto que, este objetiva a formação integral do estudante e a melhoria do ensino.

Em vista disso e do início da mudança de paradigma do conceito de estágio, de mero “aprender a fazer” para além da qualificação profissional, também, como

promotor social da formação do estudante, foi promulgada a Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo (BRASIL, 1977).

Destaca-se que, a Lei Federal nº 6.494/1977 foi regulamentada em 1982 pelo Decreto nº 87.497, introduzindo inúmeros avanços comparativamente à Portaria nº 1.002/1967, mormente, sob o viés pedagógico do estágio.

A Lei nº 6.494/1977, legislou sobre a matéria de estágio por mais de 30 (trinta) anos até a promulgação da Lei nº 11.788/2008, sendo aquela então revogada por esta.

A primeira evolução foi a conceituação do que vem a ser estágio curricular, o seu local de realização e a função da Instituição de Ensino, posto que, a Portaria nº 1.002/1967, era omissa quanto a essas definições, trazendo apenas a figura do estagiário. O art. 2º do Decreto nº 87.497/1982, define estágio curricular nos seguintes termos:

Art. 2º Considera-se estágio curricular, [...] as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino (BRASIL, 1982).

Deste modo, verifica-se que, a Lei nº 6.494/1977 não tinha um compromisso apenas com as instituições de direito privado e com a mera formação profissional do estudante, já que, concedeu igual importância a promoção social e cultural junto à profissional para a formação acadêmica do discente.

Com o advento da Lei nº 6.494/1977, as Universidades passam a constituir papel primordial na relação de estágio, configurando um encadeamento triangular com o estudante e a parte concedente, sendo a Instituição de Ensino intermediadora e supervisora desse vínculo.

Do mesmo modo, o art. 1º do diploma legal mencionado, amplia o termo “empresa” utilizado na Portaria nº 1.002/1967, passando a compreender como campos de estágio, não só as instituições de direito privado, igualmente, pessoas jurídicas de direito público interno, que se dividem em entes da administração direta (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) e entes da administração indireta, onde o

capital é total ou parcialmente público (autarquia, fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista), numeradas, posteriormente, no art. 41 da Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil (BRASIL, 2002).

Os aspectos pedagógicos inseridos a partir do diploma legal alegado evidenciam que, a finalidade dos estágios não é somente o conhecimento prático-profissional, mas, sobretudo, a oportunidade do desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, consoante o currículo do curso, de acordo com o art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.494/1977: “[...] a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano” (BRASIL, 1977), tornando-se uma atividade educacional verdadeiramente efetiva na vida do discente.

O Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei nº 6.494/1977, previa que, os estudantes aptos a realizarem estágio deveriam estar devidamente matriculados em instituições de ensino e frequentando o curso, essa determinação é fundamental, posto o estágio ser diretamente relacionado à atividade de ensino, não podendo o estudante estar em ambiente de estágio sem permanecer no ambiente acadêmico.

Outra melhoria implementada pela revogada Lei nº 6.494/1977, assim como, pelo Decreto regulamentador de nº 87.497/1982, foi o regimento do estágio curricular a partir da participação determinante e efetiva da Instituição de Ensino, com atribuições para estipular a carga-horária, a duração e a jornada de estágio, identicamente, orientar, supervisionar e avaliar a atividade, aspectos antes suprimidos pela Portaria Ministerial nº 1.002/1967. Por esse ângulo, prescrevia o art. 4º do Decreto nº 87.497/1982:

Art .4º As instituições de ensino regularão a matéria contida neste Decreto e disporão sobre:

- a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) carga-horária, duração e jornada de estágio curricular, que não poderá ser inferior a um semestre letivo;
- c) condições imprescindíveis, para caracterização e definição dos campos de estágios curriculares, referidas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977;
- d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio curricular (BRASIL, 1982).

Outra inovação efetuada com essa regulamentação é a premissa de formalização do vínculo de estágio por meio do Termo de Compromisso de estágio (contrato de estágio), documento “celebrado entre o estudante e a parte concedente, com

interveniência obrigatória da Instituição de Ensino”, portanto, reforçando o papel fiscalizador desta, em conformidade com o *caput* do art. 3º da Lei nº 6.494/1977.

Ademais, revolucionou com a introdução da figura do agente de integração, que exerce a incumbência de intermediar a relação entre as instituições de ensino e os setores produtores de campos de estágio, como melhor narrado mais adiante.

De acordo com Faria (2009), uma das aberturas proporcionadas por essa legislação foi a possibilidade da realização de estágios comunitários, os quais não teriam necessariamente aspecto profissionalizante, podendo tomar “a forma de atividades de extensão, quando da participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social” e a essa forma dispensava-se a obrigatoriedade do Termo de Compromisso de estágio.

São irrefutáveis os progressos pedagógicos inseridos pela revogada Lei nº 6.494/1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/1982, fortalecendo a Instituição de Ensino na relação de estágio, retratando um marco na legislação pátria sobre tal matéria.

Nesse ponto de vista, Peres realça a importância dessa legislação: “[...] também, se configura como a primeira Lei que visava a proteger os alunos dos abusos do mercado, que em muitos casos tratava os profissionais em formação como “mão de obra barata” (PERES, 2013, p. 24).

Não obstante os muitos pontos positivos, simultaneamente, se constata fragilidades na Lei nº 6.494/1977. Exemplos: a não determinação de carga horária máxima semanal para a realização de estágio; tornar facultativa a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação.

Tais aspectos foram revistos apenas em 2008, trinta e um anos depois, passando a obter proteção legal a partir da promulgação da Lei nº 11.788/2008 com finalidade de reduzir ou evitar, definitivamente, abusos pelos contratantes de estágio.

3.2 LEI Nº 11.788 DE 2008: LEI DO ESTÁGIO

A Lei nº 11.788, promulgada no dia 25 de setembro de 2008, completou 10 (dez) anos de vigência no ano de 2018, contendo mudanças importantes na

regulamentação do estágio e foi muito aguardada pela comunidade universitária, estudantes e pessoas jurídicas de direito privado e público. Ficou conhecida à época como a “Nova Lei do Estágio”, posto ter revogado a Lei nº 6.494/1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/1982, disciplinando unicamente toda a matéria referente a estágio.

A Lei do Estágio foi editada com o intuito de legislar sobre os pontos omissos e questionáveis das leis anteriores, as quais, por vezes, devido às imperfeições e lacunas, colocavam os estudantes numa situação de vulnerabilidade perante às mantenedoras de estágios.

Tonini e Melo enfatizam que, o diploma legal supracitado insere “concepções educativas e de formação profissional, para dotar o estagiário de ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho” (TONINI; MELO, 2015, p. 196).

De mais a mais, a Lei nº 11.788/2008, tem como objetivo modernizar a legislação referente à matéria de estágio, precipuamente, concretizar o estágio como ato de ensino-aprendizagem, sobretudo, pedagógico, além da instrução profissional. Ademais, consolida o papel da Universidade como responsável em acompanhar e supervisionar o estudante no campo de estágio.

O art. 1º do diploma legal especificado define estágio como ato educativo e supervisionado, devendo fazer parte do projeto pedagógico do curso e ter como fito o desenvolvimento pleno do estudante para uma vida cidadã e voltada ao trabalho (BRASIL, 2008):

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (BRASIL, 2008).

Apreende-se do conceito a preocupação em pontuar que o estágio se constitui um ato educativo escolar, vale dizer, faz parte do ensino-aprendizagem, excluindo vínculo empregatício entre o estudante e a parte concedente e, por isso, para que

seja realizado, exige matrícula e frequência na Instituição de Ensino. Reforça-se, portanto, o caráter pedagógico outrora abordado na Lei nº 6.494/1977.

Uma das grandes inovações da Lei nº 11.788/2008, foi introduzir duas modalidades de estágio: o estágio obrigatório e o estágio não-obrigatório, visto que, a Lei nº 6.494/1977, regulamentava apenas os estágios curriculares, não especificando nenhuma norma quanto aos estágios extracurriculares.

Deste modo, a partir da vigência da Lei de Estágio, o estágio obrigatório é aquele disposto no projeto pedagógico do curso, de cunho obrigatório para a formação do estudante e conseqüente colação de grau. Por sua vez, o estágio não-obrigatório não é uma exigência do projeto pedagógico do curso, ficando a critério do estudante realizá-lo ou não, para acrescentar ao seu ensino e desenvolvimento pedagógico-profissional.

Nesse contexto, o art. 12 da Lei nº 11.788/2008, dispõe quanto à concessão de bolsa para as duas modalidades, sendo que, no caso de estágio não-obrigatório ela deve ser concedida compulsoriamente ao estagiário. No entanto, não determina um valor mínimo, restando uma lacuna para eventuais abusos pela parte concedente que precisa ser legislada (BRASIL, 2008).

A exemplo da Lei anterior de nº 6.494/1977, a Lei nº 11.788/2008 institui como obrigação da parte concedente, a contratação de seguro contra acidentes pessoais para proteção ao estudante, porém, atualiza a norma, incumbindo, alternativamente, à Instituição de Ensino essa responsabilidade no caso de estágio obrigatório.

Pasqualeto e Fonseca lecionam que, a missão do estágio obrigatório e não-obrigatório, deve voltar-se para promoção do desenvolvimento do estudante e o aprendizado teórico-profissional:

No estágio está a oportunidade de o aluno assimilar a vida prática relacionada à carreira que escolheu. Significa dizer que o estágio é uma espécie de “ensaio” para a vida profissional do estudante, já que a atividade realizada pelo estagiário deve apresentar relação com o conteúdo proposto pela instituição de ensino em sua grade curricular (PASQUALETO; FONSECA, 2016, p. 198).

Percebe-se que, tem-se a realização do estágio como prática dialética, na qual a teoria ministrada em sala de aula e o aprendizado no dia a dia da atividade de estágio interligam-se. Na maioria dos cursos de graduação do país, o estágio

obrigatório compõe a grade curricular, sendo necessário a sua realização para obtenção do diploma, representando a importância da atividade prático-pedagógica para a formação do estudante.

Mallet adverte sobre a ausência do estágio obrigatório na formação do graduando e no impacto em seu futuro profissional:

[...] concluído o ciclo acadêmico, muito mais difícil se torna o início da vida profissional. A falta de experiência do trabalhador que, durante a sua formação, apenas se dedicou ao estudo passa a ser fator de limitação para a sua colocação profissional (MALLET, 2011, p. 6.054).

Nessa acepção, o estágio configura-se como atividade essencial para a formação social, educacional e profissional do estudante, onde há a compatibilização entre as funções realizadas no estágio e o projeto pedagógico do curso. Inclusive, a Lei nº 11.788/2008 prescreve que seja confeccionado e agregado, ao Termo de Compromisso de estágio (contrato de estágio), um plano de atividades contemplando as atividades que serão desenvolvidas pelo estudante, para avaliação do Professor orientador que ministra a disciplina de estágio supervisionado na Instituição de Ensino.

O art. 9º da Lei nº 11.788/2008 ampliou o rol de pessoas que podem oferecer vaga de estágio, posto que, além das instituições de direito privado e pessoas jurídicas de direito público interno, também, podem fazê-lo os profissionais liberais qualificados, especificamente, para as suas profissões, inscritos em órgãos de classe que fiscalizam os exercícios profissionais. Exemplo: escritório de advocacia, cujos advogados devem estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seccional do Estado onde pretendem estabelecer seus domicílios profissionais (BRASIL, 2008).

O art. 2º, § 3º do diploma legal nomeado moderniza ao dispor que, outras atividades desenvolvidas pelo acadêmico poderão ser equivalentes ao *status* de estágio, contanto que, previsto no projeto pedagógico do curso. Exemplos: tarefas de monitorias, de extensão de ensino e de iniciação científica no âmbito da educação superior (BRASIL, 2008).

Nos moldes da revogada Lei nº 6.494/1977, a Lei nº 11.788/2008 obriga a confecção do Termo de Compromisso de estágio entre as partes envolvidas (estudante, parte concedente e Instituição de Ensino), com propósito de legitimar e dispor os direitos e

deveres de cada um para assegurar proteção ao estudante. Qualquer descumprimento das cláusulas dispostas qualifica o estudante como empregado da mantenedora do estágio, garantindo-lhe todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

No entanto, Pasqualetto e Fonseca apontam uma exceção à regra:

Vale aqui fazer uma ressalva quanto à caracterização do vínculo empregatício (art. 15, da Lei nº 11.788/2008), visto que ela é excepcionada pela Orientação Jurisprudencial (OJ-SD11) 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Essa orientação jurisprudencial afasta a possibilidade de configuração do vínculo laboral com entes da Administração Pública direta ou indireta, visto que tal vínculo só pode ser firmado por meio de concurso público ou processo seletivo (PASQUALETO; FONSECA, 2016, p. 199).

Compreende-se que, quando a organização concedente que proporciona o estágio for uma pessoa jurídica de direito público da administração direta (União, Distrito Federal, Estado ou Município) ou da administração indireta (fundação pública, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista), cuja admissão de servidores exige aprovação em concurso público, por óbvio, não se apresenta a viabilidade de vínculo laboral entre o estagiário e a concedente.

Nos passos da revogada Lei nº 6.494/1977, o art. 5º da Lei nº 11.788/2008 preservou a figura do agente de integração, cujas funções e responsabilidades serão mais bem expostas adiante.

Uma das normas mais importantes instauradas pelo diploma legal consignado consiste na regulamentação da jornada de estágio, regra ausente em todas as legislações anteriores, instituindo que, no caso de ensino superior, a carga horária máxima diária para realização de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser acordada entre os partícipes da relação para que não haja conflito com as demais disciplinas matriculadas. Porém, o art. 10, § 1º, do diploma legal indicado, admite a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os “cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais” e, desde que, “isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino” (BRASIL, 2008).

Esta delimitação legal para a carga horária máxima a ser realizada em atividade de estágio é de fundamental importância e diferencia o diploma legal assinalado de todos os demais, uma vez que, visa coibir os abusos por parte da organização

concedente em estipular uma carga horária excessiva e incompatível com o vínculo de estágio. Evidencia que, o estágio é atividade de aprendizagem, como tal, deve ter uma carga horária compatível, não podendo prejudicar as outras áreas de desenvolvimento do estudante, atuando como fator de agregação a sua formação acadêmica e social.

A Lei nº 11.788/2008 inovou ao garantir aos estagiários novos direitos no desempenho de suas atividades. Delgado denomina-os de “direitos imperativos” e aponta como exemplos: jornada de trabalho delimitada; na hipótese de estágio remunerado, recesso anual (férias) de 30 (trinta) dias ou proporcional quando menor este período; duração máxima do estágio de 2 (dois) anos na mesma parte concedente; a mantenedora do estágio deve observar a legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho (DELGADO, 2013, p. 310).

O art. 17 do diploma legal aludido contém outra norma importantíssima, visa proteger o estudante contra excessos por parte da mantenedora do estágio, prevê a limitação na contratação máxima de estagiários de acordo com o seu quadro de pessoal, com o escopo de que o estagiário não seja subterfúgio para contratação de mão de obra barata: Na conjectura de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário; de 6 (seis) a 10 (dez): até 2 (dois); de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco): até 5 (cinco); acima de 25 (vinte e cinco): até 20% (vinte por cento) de estagiários (BRASIL, 2008).

Nessa lógica, Pasqualetto e Fonseca esclarecem que, a limitação da quantidade de estagiários “tem por objetivo evitar a precarização do instituto, que tem como finalidade primordial a educação e a qualificação profissional de jovens estudantes e não a angariação de mão de obra de menor custo” (PASQUALETO; FONSECA, 2016, p. 200).

O art. 17, § 5º do diploma legal assinalado estabelece que, 10% (dez por cento) das vagas de estágios oferecidas por uma parte concedente sejam, necessariamente, destinadas às pessoas com necessidades especiais, norma fundamental para a inclusão de estudantes com deficiência no primeiro contato com o ambiente organizacional (BRASIL, 2008).

Compreende-se que, as disposições contidas na Lei nº 11.788/2008 modernizaram a matéria sobre o estágio de estudantes e caracterizam um vasto progresso no desenvolvimento das políticas públicas educacionais para formação profissional dos jovens, já que, admite o estágio como elo educativo-profissionalizante, acompanhado e desenvolvido a partir do projeto pedagógico do curso para a melhor formação do estudante.

O diploma legal referido assegura ao estagiário direitos antes nunca estabelecidos, propiciando um ambiente de estágio seguro, ainda, conscientização da responsabilidade social da mantenedora do estágio e da Instituição de Ensino em promover a formação cidadã do estudante, o estímulo democrático e o desenvolvimento profissional e social do discente.

Pontua-se que, o principal órgão responsável por verificar o regular cumprimento das normas e garantias constantes na Lei nº 11.788/2008, é o Ministério do Trabalho, na época da promulgação da lei, em 2008, denominado de Ministério do Trabalho e Emprego. Inclusive, tal Ministério editou na época a “Nova Cartilha Esclarecedora Sobre a Lei do Estágio”, a qual estabelece a importância da atual regulamentação para o país, bem como, para o desenvolvimento pedagógico-profissional dos estudantes, evidenciando que, um ambiente adequado para a realização do estágio, gera um mercado de trabalho mais justo e oportuniza a aplicação da teoria na prática.

3.3 RESOLUÇÃO CEPE/UFES Nº 74/2010

Em 14 de dezembro de 2010, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (CEPE/UFES), editou a Resolução nº 74, que institui e regulamenta o estágio curricular supervisionado nos diversos cursos de graduação da Universidade (UFES, 2010), instituindo uma legislação interna sobre a temática.

Mencionada Resolução tem 38 artigos, tendo grande parte do seu conteúdo já sido exposto no decorrer deste trabalho, uma vez que, reitera a Lei nº 11.788/2008. Sendo assim, à guisa de complementação, serão indicadas apenas algumas disposições.

O art. 1º da Resolução CEPE/UFES nº 74/2010 define Estágio Supervisionado como uma oportunidade de aprendizagem que integra a matriz curricular dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), de caráter indissociável entre ensino, pesquisa e extensão, com propósito de capacitar o graduando para ação-reflexão-ação (UFES, 2010).

O art. 13 da Resolução mencionada estipula as obrigações da Universidade Federal do Espírito Santo, relativamente aos estágios de seus educandos baseadas na Lei Federal nº 11.788/2008, relacionadas mais adiante.

Prescreve o art. 13, parágrafo único da Resolução indicada que, o plano de estágio a ser realizado pelo estagiário, ajustado entre as 3 (três) partes, educando, parte concedente e a Instituição de Ensino, será incorporado ao Termo de Compromisso de estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante (UFES, 2010).

Em conformidade com o art. 18 da Resolução alegada, a forma de supervisão dos estágios curriculares supervisionados deve constar no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação correspondente e será efetivada por meio de orientação, acompanhamento e avaliação pelos Professores Orientadores da Universidade Federal do Espírito Santo e pelos supervisores do campo de estágio (UFES, 2010).

O art. 25, parágrafo único da Resolução reportada, institui que, compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) o encaminhamento ao setor competente para a elaboração de proposta de convênio ou outro instrumento jurídico congênere, bem como, outras medidas necessárias a sua manutenção, alteração e cancelamento com a devida aprovação da instância responsável pelos convênios ou outro instrumento jurídico congênere na Universidade Federal do Espírito Santo e da Coordenação de Estágio de Curso de Graduação (UFES, 2010).

Nos termos do art. 27 da Resolução especificada, o prazo de duração do convênio ou outro instrumento jurídico congênere entre a Universidade e a unidade concedente do estágio e/ou o agente de integração será de, no máximo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado (UFES, 2010).

Segundo os arts. 28 e 29 da Resolução nomeada, o Termo de Compromisso de estágio é o documento que formaliza a inserção do estudante como estagiário na

organização concedente, devidamente conveniada com a Universidade Federal do Espírito Santo ou com agentes de integração conveniados, devendo preencher os seguintes pressupostos:

- I identificação do tipo de estágio;
- II identificação e vigência do convênio ou outro instrumento jurídico congênere de referência;
- III identificação do agente de integração, quando for o caso;
- IV identificação da unidade concedente;
- V identificação do estudante;
- VI objeto do estágio;
- VII duração do estágio;
- VIII carga horária do estágio;
- IX horário de desenvolvimento das atividades;
- X descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- XI cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela unidade concedente ou pelo agente de integração, quando o estágio for não-obrigatório;
- XII cobertura do estudante por seguro de vida e acidentes pessoais, providenciada pela Universidade Federal do Espírito Santo, quando o estágio for obrigatório;
- XIII valor da bolsa a ser paga pela concedente, quando for o caso;
- XIV periodicidade do relatório a ser apresentado pelo estagiário;
- XV condições previstas para o desligamento do estagiário;
- XVI assinaturas do estagiário, do supervisor, do coordenado de estágio, do responsável pela unidade concedente ou do representante do agente de integração e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou por representante por ela indicado;
- XVII cópia do plano de estágio (UFES, 2010).

Completa o *caput* do art. 30 e seu parágrafo único da Resolução consignada, que o estágio obrigatório ou o não-obrigatório só pode ser iniciado após a completa formalização do respectivo Termo de Compromisso de estágio. O projeto de estágio poderá ser anexado ao referido termo (UFES, 2010).

Ressalta-se que, o Termo de Compromisso deverá ser entregue em, no mínimo, 03 (três) vias na Divisão de Estágios/PROGRAD para serem analisados e assinados pela Direção. A análise consiste na verificação se o documento dispõe todas as cláusulas obrigatórias, conforme indicado nos arts. 28 e 29 supramencionados da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo.

Prevê, ainda, o art. 35 da Resolução aludida que, o estágio obrigatório e não-obrigatório serão cancelados por qualquer uma das seguintes razões:

- I solicitação do estagiário, devidamente justificada;
- II descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no termo de compromisso de estágio;
- III não comparecimento ao estágio, sem comunicação prévia, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos;

IV conclusão ou interrupção do curso;
V reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas no mesmo período letivo, durante a realização do estágio supervisionado curricular não-obrigatório;
VI interesse em qualquer tempo, da parte concedente ou da Universidade Federal do Espírito Santo, com a devida justificativa (UFES, 2010).

Tais motivações para o desligamento do estágio estão diretamente relacionadas ao fato do estágio ser uma complementação pedagógica do ensino, deste modo, a realização do estágio, principalmente, na modalidade não-obrigatório, não pode afetar o desenvolvimento acadêmico do estudante e, de tal modo, que o estudante só poderá estar em campo de estágio se estiver devidamente matriculado, frequentando disciplinas e com um bom desempenho acadêmico.

3.4 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO COMO POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL

A palavra educação, do latim *educatio*, de acordo com Ferreira significa: “O processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social” (FERREIRA, 1999, p. 718). Por conseguinte, o processo educacional compreende o desenvolvimento de todas as áreas determinantes para a formação do ser humano e da sociedade.

No contexto histórico, a educação pode ser entendida sob o enfoque dominante e sob o prisma de componente indispensável para a constituição plena do ser humano. Na perspectiva dominante, a educação exerce o papel de qualificar o cidadão para o trabalho tanto tecnicamente quanto socialmente e ideologicamente. Deste modo, tem-se a submissão da educação à doutrina cujo discurso é manter os trabalhadores sempre como trabalhadores, não sendo emancipadora das capacidades do ser humano, mas sim mantenedora das desigualdades sociais e da dominação ideológica.

Nessa perspectiva, Frigotto destaca: “Trata-se de subordinar a função social da educação de forma controlada para responder às demandas do capital” (FRIGOTTO, 1999, p.26).

De outro lado, sob o viés de constituinte fundamental para a formação do ser humano, abrem-se as portas para uma educação libertadora e conscientizadora do

próprio ser, tendo como propósito o desenvolvimento integral do educando, perpassando às áreas da afetividade e do físico, tal como, o saber cultural, sociopolítico, econômico, dentre outros.

No entender de Freire:

[...] é preciso que a educação esteja – em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos – adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo, estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história (FREIRE, 1980, p. 39).

Para Freire (1980), a escola se apresenta como local privilegiado à libertação, dado que, por intermédio de debate, discussão e diálogo alcança-se a compreensão sobre a realidade que está à volta, possibilitando escrever a história das mudanças e das transformações.

O art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil assegura direito à educação voltada para o desenvolvimento da pessoa, incluindo como objetivo a instrução para o trabalho (BRASIL, 1988).

Do mesmo modo, a educação é classificada no rol Constitucional como direito social junto aos direitos à saúde e à alimentação, dentre outros, representando a importância vital para o crescimento do país e a proteção da Carta Magna para que este direito seja concretizado.

O zelo ao dever de assegurar à educação para a sociedade tem sido cada vez mais cobrado pela população e pela imprensa aos candidatos aos cargos legislativos e executivos do país, para que apresentem planos de governo e propostas com o fito de aumentar a quantidade de escolas e Universidades, mas, sobretudo, de melhorar a qualidade do ensino.

Tais propostas tornam-se necessárias, visto que, a educação é parte essencial para a formação do cidadão e trabalhador, conseqüentemente, peça indispensável no desenvolvimento dos setores econômicos de uma nação. É, nessa seara, que as organizações concedentes estão investindo em treinamentos e capacitação dos empregados a fim de acompanhar o desenvolvimento e atualização constante no mercado de trabalho. O estágio obrigatório, no âmbito universitário, ocupa este lugar de formação e inserção profissional do estudante.

O amparo à educação garantido constitucionalmente somado à Lei nº 11.788/ 2008, que prevê o estágio como ato educativo, atribui-lhe um tratamento de política pública educacional, já que, por meio desta prática há o fomento para a transformação social, promovendo o desenvolvimento profissional e acadêmico do estudante, a integração das partes concedentes com as instituições de ensino, estimulando mudanças nas comunidades envolvidas na área de atuação do estágio.

Nessa acepção, Tonini e Melo salientam:

Visto que os programas de educação são políticas públicas importantes para que o trabalhador seja capacitado, desenvolva competências e conquiste espaço no mercado de trabalho e na sociedade, como cidadão útil, essa afirmação se alinha com o texto do artigo 1º da Lei nº 11.788/08 [...] no qual se percebe a definição de estágio, onde deve ocorrer e qual é o público. Portanto, o estágio é extensão escolar, é ato educativo e deve estar relacionado com as políticas públicas que dizem respeito à educação (TONINI; MELO, 2015, p. 203).

Percebe-se que, um dos papéis das Universidades é voltar-se para o mercado de trabalho e entender o que é esperado do acadêmico ao tornar-se profissional atuante do seu ramo de formação e qual transformação este especialista poderá promover na sociedade após sua graduação.

No ensino superior, todas as disciplinas que compõem a formação acadêmica são voltadas para o pleno crescimento do educando, tal como, para o preparo da sua vida profissional, mas sabe-se que o estágio obrigatório exerce um papel de destaque nos cursos de graduação, visto que, existe a expectativa, neste momento, do estudante abordar todo o conhecimento teórico ministrado em sala de aula, aplicando-o em práticas enquanto inserido no ambiente do seu futuro exercício profissional. Em consequência, o estágio manifesta-se, na esfera universitária, como o principal articulador a qualificar para o trabalho.

Relativamente às transformações na sociedade moderna e o necessário retorno do ensino quanto à essas mudanças, ponderam Bianchi, Alvarenga e Bianchi:

As exigências das profissões no mundo atual concorrem para que os diversos cursos, em todos os níveis, incluam em sua grade curricular atividades teórico-práticas para que os alunos finalizem seus estudos com trabalhos mais complexos, neles envolvendo procedimentos que aliem a teoria à prática. Para que isso aconteça, é necessário que se desenvolvam projetos nos quais decidam-se ações a serem aplicadas (BIANCHI; ALVARENGA, BIANCHI, 2011, p. 01).

Apreende-se a relevância do conhecimento científico para a execução da prática de estágio, visto que, o embasamento teórico é a bússola que orienta as atividades desenvolvidas pelo estudante no âmbito organizacional.

Por esse ângulo, o estágio compõe-se de um movimento dialético do conhecimento. A uma, porque é indissociável a sabedoria teórica da experiência prática. A duas, porque deve haver uma reflexão baseada nessa teoria para que haja como resultado uma ação modificadora realizada através das atividades de estágio.

Oportunas são as afirmações de Silva e Miranda:

A visão dicotômica da teoria e da prática resulta em lacunas no processo de formação que dificultam a compreensão de que a prática é intencionada pela teoria, que por sua vez é modificada e legitimada pela prática. Considerar que a prática seja desprovida de fundamentos teóricos significa torná-la inócua (SILVA; MIRANDA, 2008, p. 16).

Compreende-se que, o estágio é ambiente de aprendizado, no qual o estudante deve ser instigado a refletir sobre a teoria, confrontar as situações iminentes e desenvolver respostas para interferir na realidade da parte concedente, constituindo-se, plenamente. Nos dizeres de Silva e Miranda, como uma “ação educativa e social” (SILVA; MIRANDA, 2008, p. 16).

Ressalta-se a importância da reflexão e confronto entre a teoria e prática na realização do estágio para o desenvolvimento social e profissional do estudante perante as novas demandas impostas num ambiente organizacional.

Nessa lógica, Barreiro e Gebran lecionam

O estágio [...] pode se construir no lócus de reflexão e formação da identidade ao propiciar embates no decorrer das ações vivenciadas pelos alunos, desenvolvidas numa perspectiva reflexiva e crítica, desde que efetivado com essa finalidade (BARREIRO; GEBRAN, 2006, p. 20).

Reconhece-se que, o estágio é uma ação vivenciada, reflexiva e crítica em que aprender vai além da compreensão teórica, possibilita o diálogo entre a teoria e a prática e aproxima estudantes da realidade em que irão atuar.

Na sociedade globalizada e da tecnologia da informação, verifica-se a exigência de uma formação multidisciplinar do estudante ao enfrentar o ambiente de trabalho. Sendo assim, o estágio supervisionado aparece como um espaço para a formação plena e profissional, possibilitando o desenvolvimento psicológico, criativo,

problematizador e até mesmo competitivo previamente à atuação como especialista da área de graduação.

Incumbe ao estudante estar aberto para aproveitar as oportunidades surgidas neste caminho, devendo externar o conhecimento adquirido com a teoria, demonstrando humildade para aprender novos ensinamentos a fim do profícuo cumprimento do estágio e conseqüente retorno positivo para a sociedade após a formação universitária.

Nessa coerência, Bianchi, Alvarenga e Bianchi ponderam

O estágio, quando visto como uma atividade que pode trazer imensos benefícios para a aprendizagem, para a melhoria do ensino e para o estagiário, no que diz respeito à sua formação, certamente trará resultados positivos. Estes tornam-se ainda mais importantes quando se tem consciência de que as maiores beneficiadas serão a sociedade e, em especial, a comunidade a que se destinam os profissionais egressos da universidade (BIANCHI; ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 08).

Entende-se que, o estágio obrigatório é benéfico para o estudante que tem a oportunidade de colocar em prática todos os seus conhecimentos e influenciar na vida da sociedade local. O conhecimento adquirido durante a prática jurídica reforça os ensinamentos de sala de aula facilitando a assimilação do conteúdo.

O estágio obrigatório figura como um espelho da formação acadêmica que o estudante está recebendo na Universidade para a sociedade e para o mundo do trabalho, refletindo como um indicador da qualidade de ensino do curso de graduação para a formação de profissionais capacitados para atuarem nas devidas áreas.

Completam os autores supracitados

É preciso que os alunos demonstrem ao mercado de trabalho e à comunidade que sua universidade está formando profissionais que constam com um referencial teórico-prático que os levará a exercer, com qualidade, as funções às quais se destinam (BIANCHI; ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 08).

Capta-se que, o conhecimento adquirido durante a prática jurídica destaca o acadêmico formado em determinada instituição, na medida que o qualifica para o exercício profissional autêntico.

O estágio obrigatório, como política pública educacional para a formação profissional do estudante, engloba diversos sentidos: espaço para a integração da teoria

acadêmica com a prática profissional; articulador das atividades de ensino com as de pesquisa; promotor de reflexão do estudante com a comunidade que o cerca, tanto o ambiente organizacional quanto acadêmico e social; facilitador das trocas de experiências, contribuindo para a formação plena do estudante como cidadão e para a sua qualificação profissional. Por conseguinte, apresenta-se como ação de responsabilidade social ao permitir o desenvolvimento do graduando e sua inserção no mercado de trabalho.

Os principais desafios para a execução do estágio obrigatório, como política pública educacional, perpassam a desconstrução da representação de burocracia instaurada pela necessária documentação atrelada ao processo, também, servir apenas para o cumprimento obrigatório de carga horária para integralização do currículo ou simples entrega de relatórios sem reflexão. É necessário vislumbrar a atividade de estágio como formadora de conhecimento, que faculta ao estudante problematizar as ações no ambiente organizacional a fim de contribuir para mudanças, obtendo uma experiência positiva para sua qualificação ao trabalho.

A atividade de estágio é vinculada diretamente ao ensino e jamais pode ser utilizada pelas partes concedentes em substituição aos empregados como subterfúgio de precarização de mão de obra.

Por disposição expressa do *caput* do art. 15 da Lei nº 11.788/2008, a permanência de estudantes como estagiários desrespeitando as determinações legais “caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária” (BRASIL, 2008).

No caso de reincidência, a penalidade para a instituição privada ou pública implica no impedimento de receber estagiários durante o prazo de 2 (dois) anos, contado da data da decisão definitiva do processo administrativo concatenado. Como forma de coibir tal prática de precarização de mão de obra, o *caput* do art. 17 do diploma legal mencionado fixa o número máximo de estagiários a serem contratados por cada organização concedente, proporcionalmente ao número de funcionários (BRASIL, 2008).

Compete às Universidades, em seu âmbito acadêmico (Professor Orientador da disciplina) e com o seu aparelho administrativo (Divisão de Estágios/PROGRAD),

exercer este papel fiscalizador do fidedigno cumprimento do estágio obrigatório pelo estudante, para que seja alçada a função social de tal atividade.

3.5 PARTICIPANTES DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

O vínculo de estágio configura-se numa relação que possui, no mínimo, três atores: o estudante, a parte concedente que proporciona o estágio e a Instituição de Ensino Superior, que é representada neste ato pela Divisão de Estágios/PROGRAD e pelo Professor Orientador. Podendo, a concedente contratar um agente de integração para gerir administrativamente o estágio, figurando este como um quarto ator da relação. Como visto anteriormente, este elo é estabelecido pelo Termo de Compromisso de estágio (contrato de estágio). A partir da Lei nº 11.788/2008, tornou-se compulsória a participação da Instituição de Ensino nessa conexão, a regra visa tutelar os interesses pedagógicos e profissionais do estudante.

O diploma legal indicado contempla as obrigações de cada ator desse elo.

3.5.1 Instituição de Ensino

O art. 13 da Resolução nº 74, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo (CEPE/UFES) (UFES, 2010), assim como, o art. 7º da Lei nº 11.788/2008 (BRASIL, 2008), estipulam as obrigações da Universidade Federal do Espírito Santo relativamente aos estágios de seus educandos:

- I celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III indicar docente orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (UFES, 2010).

Como visto, a normativa estabelece obrigações pedagógicas e administrativas para a Instituição de Ensino, sendo representadas, respectivamente, pelo Professor Orientador da disciplina de Estágio Supervisionado e pela Divisão de Estágios/PROGRAD. Para que a prática de estágio corresponda, de fato, a uma experiência positiva para todos os participantes, em especial, para o discente, é necessário que a Universidade cumpra todos os deveres a ela impostos, vez que possui papel fiscalizatório do local de estágio, evitando que o estudante seja submetido a condições insalubres e perigosas, além do papel educacional ao tornar o estágio uma prática dialética entre ensino, aprendizagem e serviço

3.5.1.1 Divisão de Estágios/PROGRAD

Na Universidade Federal do Espírito Santo funciona a Divisão de Estágios, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), como um setor interventor às Coordenações de Curso, responsável pelo cumprimento administrativo e de alguns aspectos pedagógicos do estágio. Tal setor gere todos os estágios na Universidade, tanto os obrigatórios quanto os não-obrigatórios, de todos os *campi*: Goiabeiras, Maruípe, São Mateus e Alegre, assim como, do Ensino à Distância (EAD), contando, apenas, com 6 (seis) servidores para o atendimento aos estudantes, partes concedentes e Professores dos cursos.

A Instituição de Ensino Superior, nessa seara, atua para que a realização do estágio seja concretizada de forma benéfica ao discente, priorizando a manutenção dos estudos e não apenas a qualificação profissional.

Um de seus papéis mais importantes, como mencionado, é o de fiscalizador das condições em que se desenvolve o estágio.

Pasqualeto e Fonseca destacam que, primordial é que a Instituição de Ensino recolha indícios para verificar se o estagiário exerce funções de qualificador profissional, de empregado ou que em nada se relacionam com o projeto pedagógico e curricular proposto pela mesma (PASQUALETO; FONSECA, 2016, p. 201).

No entanto, essa obrigação fiscalizatória é muito difícil de ser cumprida pelas instituições de ensino superior públicas, por falta de estrutura para inspeção das instalações da parte concedente, ocorrendo falhas também na avaliação pedagógica do estágio.

De tal modo que, a auditoria fiscal do Trabalho realiza esse papel de fiscalizar as relações de estágios, tendo em vista que o estágio realizado de maneira inadequada, configura vínculo empregatício, nos termos do art. 15 da Lei nº. 11.788/2008.

Assim, constatada a descaracterização de estágio, cabe ao auditor do Trabalho exigir a regularização da situação do estudante, como empregado da concedente, mencionando no auto de infração os elementos de convicção do vínculo laboral.

3.5.1.2 Professor Orientador

No que se refere ao caráter pedagógico de avaliação e acompanhamento das atividades realizadas no estágio, é atribuição do Professor Orientador estabelecer uma reflexão da teoria com a prática, permitindo ao estudante desenvolver-se criticamente e preparar-se para o enfrentamento de desafios no futuro ambiente organizacional.

Condé e Sá destacam o papel do Professor Orientador no tocante ao estágio obrigatório, afirmando que ele deve oportunizar a ligação entre a teoria e a prática, em momentos de reflexão, que precisam ser projetados pelo Professor Orientador que deve ser capaz de contextualizar o aprendizado do aluno em sala de aula, conduzindo sua formação inicial, havendo a mútua e imprescindível relação entre teoria e prática no processo de formação, pois não existe teoria sem prática e vice versa, o saber e saber fazer se completam (CONDÉ; SÁ, 2016, 357).

A supervisão pedagógica realizada pela Instituição de Ensino por parte do Professor Orientador é fundamental para averiguar se o estágio é concretizado de acordo com os requisitos acadêmicos, contribuindo para a aprendizagem do estudante e não apenas sendo realizado para contar as horas necessárias para a integralização curricular do mesmo, sendo totalmente inadequado ao projeto pedagógico do curso

ou servindo como mão de obra barata para a concedente, constituindo fraude ao instituto de estágio.

Reis sabiamente pontua que

[...] aludida fraude só consegue ser perpetrada em razão da negligência das instituições de ensino no acompanhamento pedagógico desses estágios, aspecto, aliás, reclamado pela própria lei do estágio, somada com o descaso dos agentes de integração, que não se preocupam, realmente, em estabelecer o nexos de finalidade entre as funções inerentes à vaga oferecida pela empresa cedente e o curso frequentado pelo estudante que se oferece para preenchê-la (REIS, 2008)

Bianchi, Alvarenga e Bianchi enfatizam que, constitui tarefa da Instituição de Ensino, através do Professor Orientador, a supervisão e acompanhamento do estágio (BIANCHI; ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 8).

Mesquita e França elucidam que, o acompanhamento realizado pelo Professor Orientador é positivo não só para o discente, como para o próprio docente permitindo-lhe “aprimorar seus conhecimentos e competências, fazendo a ligação direta do mundo acadêmico com o mundo profissional, criando assim, condições efetivas de crescimento e desenvolvimento” (MESQUITA; FRANÇA, 2011, p. 12).

Jasinski frisa que, por intermédio do estágio as instituições de ensino possuem um retorno quanto à efetividade do que está sendo ensinado em sala de aula, pois, na prática pedagógico-profissional pode-se constatar se o conteúdo ministrado está contribuindo para a formação de profissionais que atendam às demandas atuais do mundo do trabalho. Verificada deficiência na formação acadêmica do aluno, ela poderá servir de base para uma mudança no conteúdo curricular (JASINSKI, 1999, p. 70).

Uma das principais preocupações durante o desenvolvimento do estágio é de que o estudante realize atividades que não tenham correlação com o plano pedagógico do seu curso de graduação, se colocando às ordens da parte concedente para quaisquer tipos de tarefas, que não seriam adequadas ao estágio. Por este motivo, uma das missões do Professor Orientador é desenvolver no discente a capacidade de valorizar-se e se posicionar caso esteja sendo utilizado para outros fins no ambiente organizacional que não o justificado pela atividade pedagógico-profissional de estágio. Até mesmo, este é um dos ensinamentos que também serve para a sua carreira profissional.

3.5.2 Parte Concedente

O art. 9º da Lei nº 11.788/2008 relaciona quem pode ser parte concedente ou quem pode oferecer estágio: instituições de direito privado; pessoas jurídicas de direito público interno, que se dividem em entes da administração direta (União, Distrito Federal, Estados e Municípios) e entes da administração indireta, onde o capital é total ou parcialmente público (autarquia, fundação pública, empresa pública e sociedade de economia mista); profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional (BRASIL, 2008).

As obrigações da parte concedente estão listadas nos incisos do art. 9º do diploma legal alegado. Citam-se as principais:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e com o estagiário;
- (b) disponibilizar ao estagiário instalações em condições de proporcionar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- (c) indicar integrante de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- (d) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no contrato de estágio. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá ser assumida pela Instituição de Ensino;
- (e) ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- (f) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (BRASIL, 2008).

Apreende-se que, a parte concedente é responsável por promover um ambiente organizacional sadio para a realização do estágio. Do mesmo modo, atribuir tarefas compatíveis com o projeto pedagógico do curso de graduação do estudante, indicando supervisor na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para realizar o acompanhamento do processo.

Na atualidade, a prática de estágio constitui-se como um dos principais fatores de aproximação entre organizações concedentes e Universidades. É salutar que as instituições de ensino busquem parcerias, com intuito de ampliar o rol de campos de estágios para seus discentes, proporcionando um leque variado quanto às áreas de atuação de estágio, fornecendo orientações e esclarecendo dúvidas normativas à concedente de estágios.

Acerca do processo de integração, Bianchi, Alvarenga e Bianchi ponderam que, para o aperfeiçoamento do estágio é necessário “[...] uma ação mais direta, agindo através da própria universidade, uma vez que, se deveria criar uma estrutura que possibilitasse dar continuidade ao processo de integração” (BIANCHI; ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 9).

Prosseguem os autores, que compete às instituições de ensino dedicar-se também à comunidade, oferecendo subsídios para que as organizações recebam condignamente os estagiários (BIANCHI; ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 09).

O estágio obrigatório é ato educacional e deve ser tratado como tal pela parte concedente, proporcionando ao estudante oportunidades para demonstrar seu potencial e permitir a participação em projetos dentro de sua área de formação.

No entendimento de Javinski, a concedente precisa se conscientizar que o estágio também lhe garante vantagens, mediante atualização constante das novas teorias lecionadas em sala de aula e repassadas ao setor produtivo, assim como, a possibilidade futura de agregar novos profissionais em sua equipe (JASINSKI, 1999, p. 73).

Por sua vez, o estudante deve manter uma postura adequada ao ambiente organizacional, isto inclui vestimentas propícias, linguajar culto, dispor de educação no tratamento com as pessoas, ser pontual e assíduo e mostrar-se pró-ativo no desempenho das atividades de estágio. Desenvolver essa postura no estudante é um dos ensinamentos do estágio, posto ser preparação para as exigências do mundo do trabalho, servindo para o discente aprimorar a conduta correta para ser um excelente profissional.

Nesse encadeamento de ideias, Bianchi, Alvarenga e Bianchi lembram que, o estágio é momento de aprendizado e que pode gerar impactos negativos no futuro

se não houver responsabilidade por parte do estudante: “O estagiário tem de ter em mente que é um aprendiz e que qualquer atitude de prepotência pode determinar resultados desfavoráveis ao que foi projetado” (BIANCHI; ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 85).

3.5.3 Agente de Integração

O art. 5º da Lei nº 11.788/2008 mantém mais um ator que pode configurar a relação de estágio, trata-se do agente de integração, que deve ser conveniado com a Universidade. Sua participação é facultativa na ligação de estágio por depender do interesse da parte concedente em contratá-lo ou não. Possui a finalidade de intermediar administrativa e pedagogicamente o elo entre o estudante, a parte concedente e a Instituição de Ensino. Atua como intermediário no processo de contratação do estudante como estagiário.

No entanto, vedada é a sua atuação como representante de qualquer das partes. Consequentemente, o Termo de Compromisso de Estágio (contrato de estágio) não contém necessariamente sua assinatura. De acordo com o art. 16 do diploma legal alegado (BRASIL, 2008) é atribuída responsabilidade civil ao agente de integração, caso indique estagiários para atividades não compatíveis com a programação curricular do curso, tanto quanto, se indicar estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular. A regra assegura proteção ao estudante e ao estrito cumprimento da finalidade pedagógica do estágio.

O art. 5º, § 1º do diploma legal aludido contempla as funções do agente de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes (BRASIL, 2008).

Wittmann e Trevisan frisam que, a relação de estágio denota benefícios para todos os participantes do processo: (i) para o aluno, o estágio funciona como um elemento motivador ao estudo, uma vez que, auxilia na assimilação de conteúdos teóricos ministrados, incentiva a criatividade e ajuda na transição da vida acadêmica para a profissional; (ii) para a Instituição de Ensino, o estágio é relevante para divulgar a qualidade do ensino da instituição e pode servir de referência para avaliar e melhorar os conteúdos das disciplinas; (iii) para a organização concedente, a disponibilização do estágio contribui com o espírito de criatividade das novas gerações de estudantes, com a diminuição nos custos de treinamento e não deixa de ser uma forma estratégica de atrair e reter talentos (WIITTMANN; TREVISAN, 2008, p. 15).

3.6 FUNÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NA FORMAÇÃO DO ESTUDANTE

Como anteriormente exposto, o estágio obrigatório é disciplina curricular, sendo necessária à sua realização para a graduação do discente. Deste modo, preciso é compreender a importância dessa atividade no processo de formação acadêmica e profissional do estudante.

O estágio curricular supervisionado deve ser visto como uma disciplina que proporciona a reflexão entre teoria e prática, possibilitando a aplicação dos ensinamentos ministrados na sala de aula no ambiente organizacional, viabilizando a superação de desafios pelo estagiário e não como mera atividade para cumprimento de horas. O desafio é que o estudante vislumbre o estágio como um ato educacional supervisionado imprescindível para o seu crescimento pedagógico e colocação no mercado de trabalho.

Na procura por uma colocação no mercado de trabalho não é suficiente possuir o diploma do curso de graduação em Direito, fundamental que o candidato comprove habilidade na área de atuação.

Decerto que a leitura dos livros e dos Códigos é necessária, já que, o país adota o sistema do *civil-law*, que prepondera pela organização das leis em Códigos. No entanto, o Curso de Direito não pode direcionar a transmissão de conhecimento tão só por meio da leitura e análise de livros. O estudo das diversas áreas do

conhecimento jurídico deve ser efetivado de forma integrada e não dissociada das demais disciplinas.

O estudante de Direito deve realizar o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para poder atuar como advogado. Porém, a aprovação no aludido exame, por si só, não é capaz de transformar a teoria em experiência profissional e habilidade necessária para o exercício profissional. Isto só se conquista no trato diário com o cliente e com as demandas judiciais que são creditadas ao advogado. Mas, pergunta-se: Como se pode atuar como verdadeiro advogado sem ter nenhuma experiência anterior?

O entrosamento do aluno com o Direito inicia na prática jurídica ofertada pelo Curso de Direito, importante até mesmo para os graduandos que não possuem nenhuma vocação para a advocacia, que projetam enveredar para os concursos públicos, já que, não pode atuar como juiz e decidir uma causa aquela pessoa que só tem o conhecimento frio da lei, um mero aplicador da lei, sem sintonia com a realidade da maioria da população e sem assegurar a humanização de suas decisões.

O estágio obrigatório faculta ao aluno o contato com quase todas as matérias até então estudadas, proporcionando um autoconhecimento do acadêmico que pode definir sua futura aptidão profissional após vivenciar na prática a realidade da disciplina eleita, podendo descobrir que gosta de uma das áreas, ou até mesmo a ratificação da aversão pela matéria e a sua exclusão dos possíveis alvos do exercício profissional.

Nessa coerência, Bianchi, Alvarenga e Bianchi ponderam que, o estágio não se resume ao cumprimento das horas previstas, porque é uma experiência a ser cumprida para que a formação seja mais completa (BIANCHI; ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 84).

O estágio obrigatório além de agregar conhecimento prático aos conceitos teóricos, permitindo ao estudante analisar pontos positivos e negativos do conteúdo estudado, estimula o desenvolvimento de várias habilidades. Exemplos: a comunicação; um comportamento antecipado em relação a alguma situação, uma virtude tanto na vida pessoal quanto profissional (pessoa proativa); a superação; a

paciência; a pontualidade; a sociabilidade e outros fatores que somam ao perfil de um exímio profissional.

De modo que, o estágio propicia uma nova vivência não só no contexto do trabalho, similarmente, na esfera do mundo social, mediante aquisição de um novo significado a acontecimentos através da mudança de visão do mundo.

O estágio obrigatório apresenta como finalidade essencial o cumprimento de atividades pedagógicas relacionadas ao curso de graduação do estudante para que, efetivamente, seja eficiente o vínculo de estágio estabelecido entre ele, a parte concedente e a Instituição de Ensino.

Delgado confirma esse entendimento ao afirmar que, apenas se concretiza a relação de estágio com “a realização pelo estudante de atividades de verdadeira aprendizagem social, profissional e cultural” (DELGADO, 2013, p. 310).

Percebe-se que, a inexecução da aprendizagem social, profissional e cultural pelo estudante, descaracteriza o estágio e retira-lhe a oportunidade de instruir-se profissionalmente para o mercado de trabalho, tanto quanto, desenvolver suas habilidades sociais e culturais dentro de um ambiente organizacional.

Reconhece-se que, o estágio obrigatório precisa ser compreendido como ato educativo que se efetiva a partir do cumprimento dos requisitos legais formais e materiais dispostos na Lei nº 11.788/2008, que visam o desenvolvimento acadêmico, social e cultural do estudante.

Nessa lógica, Bianchi, Alvarenga e Bianchi são precisos ao afirmar: “[...] quando o estágio previsto é bem direcionado, acompanhado e executado de acordo com a lei, representa papel decisivo na formação profissional” (BIANCHI, ALVARENGA; BIANCHI, 2011, p. 13).

3.7 CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFES

De acordo com o que se lê no Projeto Pedagógico do Curso Direito da UFES, ano 2009, ele foi fundado em 4 de outubro de 1930 por estudantes que residiam em Vitória (ES) e cursavam Direito em outros estados. Tem-se que os primeiros

Professores ocupavam cargos de Desembargadores no Tribunal de Justiça, de Juízes e alguns exerciam a advocacia (UFES, 2009).

A inauguração do curso de Direito da Faculdade de Direito do Espírito Santo ocorreu em 12 de junho de 1931 e as aulas iniciaram no dia 15 do mesmo mês e ano, em período noturno, no antigo Grupo Escolar “Gomes Cardim”, hoje, Escola Técnica Municipal de Teatro, Dança e Música (FAFI). No ano de 1933, foi transferido para a Avenida Capixaba, neste momento, denominada Avenida Jerônimo Monteiro.

Com a promulgação do Decreto nº 6.401/1935, a Faculdade foi declarada oficialmente aberta e era custeada pelo Governo do Estado. A primeira turma colou grau em 1936, figurando como paraninfo o Professor Heráclito Amâncio Pereira.

No ano de 1950 passou a fazer parte do Sistema Federal de Ensino e em 1961 foi incorporada à Universidade Federal do Espírito Santo. Em 1968 sobreveio a reforma universitária e a fusão com a Faculdade de Ciências Econômicas para dar chegada ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) da UFES.

Presentemente, o curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo conta com um quadro de 30 (trinta) Professores efetivos qualificados, com formação em boas Universidades do Brasil e outros países. Desde 2006 oferece o curso de Mestrado em Direito Processual Civil. São oferecidas 55 (cinquenta e cinco) vagas em cada semestre, com base no tempo mínimo de 5 (cinco) anos para integralização do curso e o tempo máximo de 7,5 (sete) anos e meio, totalizando atualmente cerca de 644 (seiscentos e quarenta e quatro) alunos matriculados.

3.7.1 Novas diretrizes nacionais para o curso de Direito

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), publicou no Diário Oficial da União, a Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso Graduação em Direito no Brasil.

As Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação são parâmetros que as Instituições de Ensino Superior devem adotar ao desenvolverem os projetos

pedagógicos de seus cursos (PPCs) e, constantemente, são revistas para se adequarem à realidade social e as novas demandas de ensino.

Esta nova Diretriz para os Cursos de Graduação em Direito, instituída pela Resolução CNE/CES nº 5/2018, deve vigorar nos projetos pedagógicos dos cursos de todas as Instituições de Ensino Superior até o final do ano de 2020, conforme art. 14 da Resolução supradita.

Percebe-se pela leitura da nova Diretriz que o enfoque prático-profissional deve ser dado com maior importância e espaço dentro do projeto pedagógico, perpassando todos os eixos de aprendizado do curso de graduação em Direito, demonstrando que é imprescindível para a formação do estudante a harmonia entre a teoria e a prática.

O *caput* do art. 5º e seu inciso III da Resolução CNE/CES nº 5/2018, preceitua:

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no projeto pedagógico de seu curso (PPC), conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

[...]

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o Trabalho de Curso (TC) (BRASIL, 2018).

Essa nova Resolução determina como obrigatória a existência de um Núcleo de Práticas Jurídicas em todas as Instituições de Ensino Superior para que os estudantes desenvolvam as atividades práticas jurídicas durante o curso. Ou seja, cabe à Universidade estabelecer esse espaço de aproximação entre a teoria e a prática, ofertando atividades de formação profissional e promovendo a atuação de serviços de assistência jurídica à comunidade. Destaca-se:

Art. 6º. A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.

§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;

[...] (BRASIL, 2018).

Além de realizarem a prática jurídica diretamente no Núcleo de Práticas Jurídicas da Instituição de Ensino Superior, a nova Diretriz também dispõe que pode ser realizada em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas, nos órgãos do Poder Judiciário e demais departamentos jurídicos oficiais, assim como em escritórios de advocacia e consultoria jurídica.

Do mesmo jeito, de acordo com a Diretriz, as práticas jurídicas poderão ser compostas de atividades simuladas, reais e estágios supervisionados, em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso. Também, os estudantes deverão praticar a resolução consensual de conflitos, casos de tutela coletiva e o processo judicial eletrônico.

De modo que, sabendo que a Universidade Federal do Espírito Santo deverá adequar o projeto pedagógico do curso de graduação em Direito a esta nova Diretriz, até o final de 2020, propõe-se o produto técnico deste trabalho já baseado nessas orientações, a fim de que possa servir de subsídio a elaboração do mesmo.

3.7.2 Atual projeto pedagógico do curso de Direito da UFES

O Projeto Pedagógico vigente no curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) é datado de 2009, estabelece que, o discente precisa cumprir 3.975 (três mil, novecentas e setenta e cinco) horas entre disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, estágio supervisionado, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso. Vejamos:

- (a) 2.940 (duas mil novecentas e quarenta) horas de disciplinas obrigatórias, totalizando 49 (quarenta e nove) disciplinas obrigatórias de 60 (sessenta) horas cada;
- (b) 420 (quatrocentos e vinte) horas de disciplinas optativas, perfazendo 7 (sete) disciplinas optativas de 60 (sessenta) horas cada;
- (c) 315 (trezentos e quinze) horas de estágio supervisionado, o qual é dividido em três disciplinas: Estágio Supervisionado I, II e III, realizadas, respectivamente, no oitavo, nono e décimo períodos;
- (d) 180 (cento e oitenta) horas de atividades complementares;

(e) 120 (cento e vinte) horas para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC I e TCC II) (UFES, 2009).

O curso de graduação em Direito é composto, regularmente, por 10 (dez) períodos a serem realizados em 5 (cinco) anos. Conforme exposto alhures, tal Projeto Pedagógico precisará ser atualizado até 2020, a fim de adequá-lo às novas Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 5/2018.

Em relação à carga horária do curso, a Nova Diretriz dispõe em seu art. 12 que o curso de Direito deverá ter, no mínimo, 3700 (três mil e setecentas) horas, sendo que deste total, até 20% (vinte por cento) deverá ser destinado às atividades complementares e de prática jurídica, ocorrendo a definição desse percentual no PPC do curso.

Logo, pelo Projeto atual adequar-se a essa determinação de carga horária, manteve-se no produto técnico deste escrito, a indicação das respectivas cargas horárias já existentes no atual projeto pedagógico do curso de Direito da UFES.

3.7.2.1 Regulamento de estágio supervisionado

Dentro do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, há o regulamento de Estágio Supervisionado (ANEXO 1) para disciplinar o Estágio Obrigatório, ofertado por meio das três disciplinas de Estágio. Conforme o Regulamento, inserido no Projeto Pedagógico do Curso referido, ano 2009, o objetivo geral do estágio obrigatório é oportunizar a aplicação de conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas por meio da vivência prática, tal como, proporcionar ao aluno uma experiência orientada em um ambiente real de trabalho, uma interligação ou mutualidade entre teoria e prática.

Veja-se a redação do art. 2º do Regulamento de Estágio Supervisionado:

Art. 2º. O objetivo geral do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno a oportunidade, via atividades práticas reais, aplicar a casos concretos o saber teórico adquirido no Curso, em uma interação entre teoria e prática (UFES, 2009).

O curso de graduação em Direito prevê a realização de três estágios curriculares obrigatórios, durante as três disciplinas de estágio supervisionado I, II e III, sendo

que, a prática de estágio será realizada no semestre em que o aluno estiver matriculado na respectiva disciplina. De acordo com o atual Projeto Pedagógico do curso, a disciplina de Estágio Supervisionado I deve ser cursada no oitavo período, a disciplina de Estágio Supervisionado II no nono e Estágio Supervisionado III no décimo e último período do curso.

Ressalta-se, portanto, que a prática realizada é considerada para a disciplina de Estágio, apenas, quando o estudante está no semestre correspondente da disciplina, ou seja, o Regulamento do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo não computa os estágios não-obrigatórios realizados anteriormente pelo estudante. Verifica-se:

Art. 5º [...]

§ 6º Apenas será aceita a prática de estágio realizada no semestre em que o aluno estiver matriculado na respectiva disciplina, incluindo-se o período de férias imediatamente anterior (UFES, 2009).

Não obstante, o Regulamento de Estágio Supervisionado aponta para a existência de um estágio obrigatório interno, que deverá ser cumprido no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade, e outro estágio obrigatório externo, em relação a este, computando-se as atividades práticas realizadas nas instituições conveniadas para a aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, devendo ter a supervisão e a orientação do Professor das disciplinas referidas.

Pontua-se que, as atividades práticas da disciplina de estágio supervisionado I serão cumpridas por todos os alunos matriculados, tão somente, no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Espírito Santo, cujas disposições devem ser observadas pelo aluno. É competência do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) a coordenação geral do estágio supervisionado.

O Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade, pertencente ao Departamento de Direito, tem a missão de prestar assessoria jurídica à comunidade contribuindo significativamente para a formação social e pedagógica do estudante.

Tentou-se, por algumas vezes, marcar entrevista com o atual Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Espírito Santo, para verificar como está sendo o atendimento dos alunos no espaço e o desenvolvimento das disciplinas de Estágio Supervisionado, todavia, todas restaram infrutíferas. O que foi possível constatar com visitas ao Núcleo, assim como, com base no

questionário dos estudantes é que, o Núcleo esteve desativado, ao menos, durante os últimos quatro anos, tendo sido reformado no ano de 2018 e início de 2019, passando, atualmente, por um processo de reestruturação para atendimento à comunidade.

Tem-se que o estágio supervisionado não se restringe às atividades exclusivas da advocacia, abarca atividades forenses e não forenses e àquelas pertencentes à profissão de advogado, magistrado, promotor de justiça e demais operadores de Direito. Ademais, o Regulamento determina que é obrigatório o comparecimento a audiências para complementação do processo de ensino-aprendizagem do discente.

As tarefas práticas das disciplinas de estágio supervisionado I, II e III contemplam: estágios externos em escritórios de advocacia, em instituições de direito privado, em órgãos públicos conveniados com a Pró-Reitoria de Graduação da Universidade, ou estágio interno no Núcleo de Prática Jurídica do Curso, mediante atendimentos à população, elaboração de peças, comparecimento em audiências, análise de casos reais. As atividades devem ser comprovadas documentalmente pelo acadêmico perante o Professor das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, a quem compete atribuir conceito (aprovado ou reprovado), atestando o cumprimento ou não das incumbências.

A carga horária mínima de cada disciplina de estágio supervisionado engloba 105 (cento e cinco) horas, totalizando uma carga horária de 315 (trezentos e quinze) horas, cujo cumprimento deve ser comprovado pelo aluno ante o Professor Orientador, sem o qual não estará apto para integralizar o currículo e obter o grau de bacharel em Direito, como pontua o art. 7º do Regulamento:

Art. 7º. O Estágio Supervisionado é obrigatório e nenhum aluno poderá ser dispensado das disciplinas que o compõem, exceto quando cursou disciplina equivalente em outra Instituição de Ensino (UFES, 2009).

De acordo com o Regulamento de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela supervisão do aluno compete ao Professor das disciplinas de estágio supervisionado I, II e III, devendo agendar reuniões periódicas com os matriculados em sua turma e solicitar relatórios de audiências, até mesmo de Tribunal e Juizado Especial. Cabe ao Professor Orientador acompanhar e supervisionar os estágios obrigatórios realizados pelo estudante para que, dessa forma, a prática de estágio seja de fato transformadora para o crescimento do discente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo, apresentam-se os resultados obtidos com a aplicação do questionário avaliativo do Estágio Obrigatório (apêndice A) aos estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III do Curso de Graduação em Direito da UFES, no período de 2018/2, com o objetivo de responder a pergunta principal do texto: quais as principais contribuições e deficiências do Estágio Obrigatório no Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo?

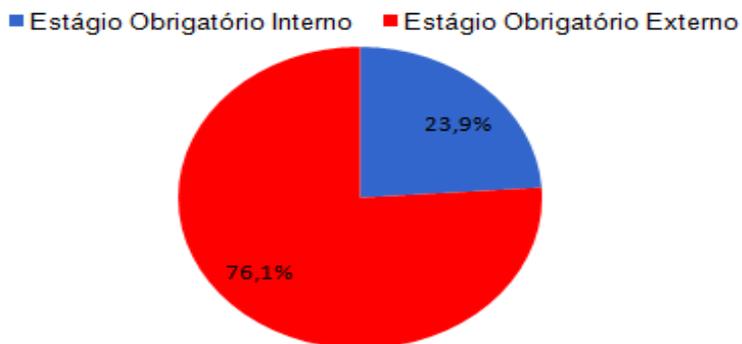
Ressalta-se que, a análise dos dados terá como base a referência bibliográfica exposta no capítulo anterior.

4.1 PERFIL DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A primeira parte do questionário diz respeito ao perfil do Estágio Obrigatório realizado pelos estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III.

Obteve-se que, a grande maioria dos estudantes realizou o estágio obrigatório externamente à Universidade (76,1%), tendo sido aproveitadas as atividades externas para a aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado. Ou seja, o estágio obrigatório interno, no curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, atesta ser incipiente, representado apenas por 23,9% dos estudantes abordados, consoante gráfico 1:

Gráfico 1 - Perfil do Estágio Obrigatório



Fonte: Autora

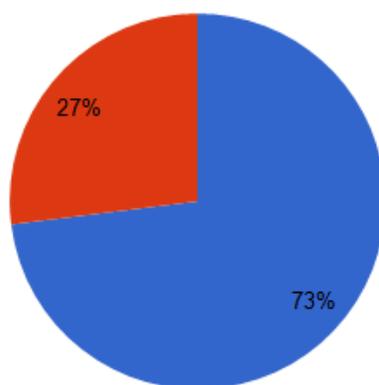
Tal realidade evidencia a fragilidade do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade, primeiramente, por ter ficado um tempo desativado em função de obras e, segundo, por não haver estrutura pedagógica para o acompanhamento ao estudante.

Outro ponto que diminui a frequência do estágio obrigatório interno é não ser compulsória, na prática, a realização da disciplina de Estágio Supervisionado no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), o que faz com que o estudante acabe por aproveitar o estágio externo que já estava realizando para aprovação na disciplina, sem passar pela experiência de um Núcleo de Práticas Jurídicas.

Dos 89 estágios realizados externamente à Universidade, 73% correspondem a estágios em Órgãos Públicos Jurídicos e 27% em Escritórios de Advocacia. Destacam-se como principais Órgãos que possuem estudantes da Universidade como estagiários: o Tribunal de Justiça do Espírito Santo, o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública do Estado, como estampado no gráfico 2:

Gráfico 2 - Local de realização do estágio obrigatório externo

■ Órgão Público Jurídico ■ Escritório de Advocacia

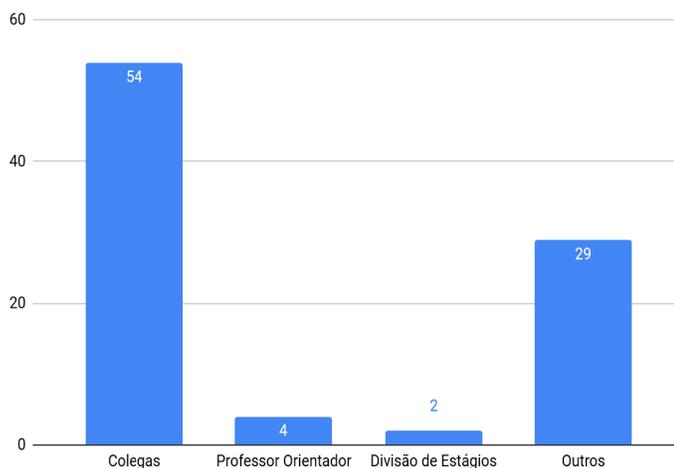


Fonte: Autora

Também, a pesquisa mostra a influência da Universidade na conquista da vaga de estágio obrigatório externo, bem como, a conclusão aponta pouca influência dos representantes da Instituição de Ensino Superior na sugestão de vaga de estágio. Conforme o gráfico 3 a seguir, a maioria dos estudantes consegue uma vaga de estágio por indicações dos colegas, sendo essa a informação de 54 discentes. A segunda categoria de sugestão de local de estágio mais votada foi “outros”, tendo 29 estudantes marcado essa opção, mencionando que o interesse ou partiu deles

próprios em buscar uma oferta de estágio pela internet ou por indicação da família. A Instituição de Ensino Superior aparece somando apenas 6 respostas, destas, 4 estudantes informaram que a sugestão do local de estágio foi dada pelo Professor Orientador da Disciplina e 2 indicaram a Divisão de Estágios/PROGRAD, por ter recomendado a vaga:

Gráfico 3 - Indicação da vaga de estágio obrigatório externo



Fonte: Autora

Portanto, demonstra-se uma deficiência da Instituição de Ensino Superior em possuir um quadro de ofertas de vaga de estágio, dado que, somadas as participações institucionais (Divisão de Estágio e Professor Orientador) representam apenas 6,7% dentro do quadro de indicações de estágio aos estudantes.

Por último, em relação ao perfil do estágio obrigatório realizado, constatou-se, a partir da verificação no Sistema da Divisão de Estágios/PROGRAD, que todos os estágios obrigatórios realizados externamente possuem registro do Termo de Compromisso, no entanto, os estágios obrigatórios internos, realizados no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), não possuem cadastro na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), nunca tendo sido confeccionado Termo de Compromisso para legalizar o estágio interno.

Essa é outra deficiência evidente no Estágio Obrigatório do curso de graduação em Direito, pois, opõe-se à Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, identicamente, à Resolução CEPE/UFES nº 74/2010. Tanto a Lei Federal quanto a Resolução são claras na obrigatoriedade da confecção do Termo de Compromisso para regulamentar o estágio do estudante, devendo ser assinado

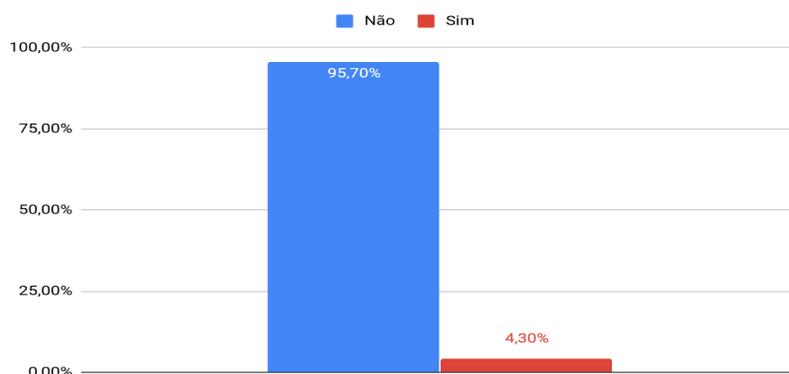
por todas as partes envolvida e nele constar as cláusulas que regem o estágio, pontuando os direitos e os deveres de cada partícipe.

4.2 CIÊNCIA DA LEI DE ESTÁGIO E DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Mediante a aplicação do questionário buscou-se verificar se ao estudante foi explicada a vigente Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, do mesmo modo, se possuíam conhecimento sobre os direitos devidos na relação de estágio.

A grande maioria dos respondentes (95,70%) informou que, durante a abordagem pedagógica do Professor Orientador, não houve explicação da Lei Federal nº 11.788/2008, segundo explicitado no gráfico 4:

Gráfico 4 - Explicação quanto à Lei de Estágios



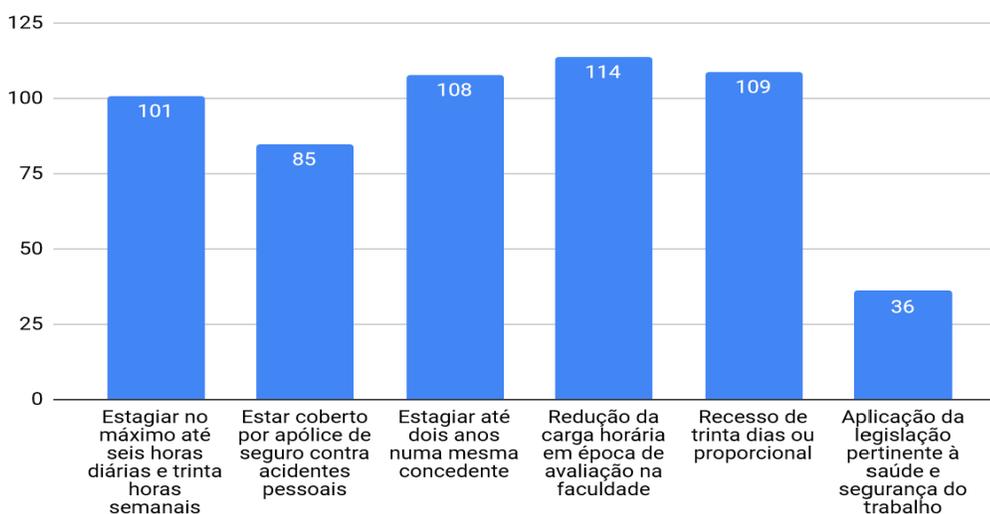
Fonte: Autora

De maneira que, a Lei Federal nº 11.788/2008 não é abordada satisfatoriamente durante as Disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo. Esse resultado é justificado pelo fato de, como já visto, a maioria dos estudantes realizar o estágio obrigatório externo, o que redundava no acompanhamento indireto do Professor Orientador da disciplina de Estágio Supervisionado. Dessa forma, demonstra uma fragilidade no desenvolvimento das disciplinas, dado que, ao estudante não lhe é apresentada a normativa legal que regulamenta o estágio obrigatório, tendo sido editada,

justamente, para sanar as omissões legais anteriores e ampará-lo no campo de estágio, devendo o mesmo conhecer seus direitos e deveres.

No entanto, ainda que não haja um estudo eficiente acerca da vigente Lei Federal nº 11.788/2008, durante as disciplinas de estágio supervisionado do curso de graduação em Direito da UFES, por intermédio do questionário aplicado, apreende-se que, os estudantes conhecem alguns direitos que lhe são destinados, consoante esclarecido no gráfico 5:

Gráfico 5 - Conhecimento do estudante quanto aos direitos devidos na relação de estágio



Fonte: Autora

O conhecimento por parte dos estudantes quanto a alguns direitos estabelecidos na Lei de Estágio nº 11.788/2008, deve-se a troca de experiência entre eles no dia a dia, assim como, aos ensinamentos no local do estágio, restando a Universidade em falta para com o compromisso de disciplinar a legislação aos mesmos.

Em primeiro lugar, 114 estudantes informaram conhecer o direito a redução da carga horária do estágio, no mínimo, à metade, em época de avaliação na Faculdade, para não comprometer o desempenho escolar. O conhecimento dos estudantes em relação a este direito pode ser atribuído ao fato de que, no dia da prova, os alunos que realizam estágio externo solicitam ao Professor da disciplina assinar uma declaração impressa e preenchida, para fins de confirmar suas presenças na avaliação e ser entregue pelos mesmos no local do estágio, justificando a saída antecipada no dia anterior ao da avaliação. Essa prática durante semestres

consecutivos é um meio de divulgação, de modo que, a conscientização deste direito acontece por meio prático entre os alunos e, não didático.

Em segunda posição, 109 estudantes comunicaram saber o direito ao recesso de 30 dias, ou proporcional de acordo com o tempo de estágio, preferencialmente, a ser gozado no período de férias escolares.

Em terceira e quarta colocação, surgem os direitos referentes à limitação à atividade de estágio a fim de proteger o estudante para que não seja tratado como mão de obra mais barata, que são os direitos de estagiar, no máximo, 2 anos na mesma concedente, bem como, carga horária de estágio de, no máximo, 6 horas por dia e 30 horas semanais quando possuir disciplinas presenciais.

Na quinta e última posição, despontam os direitos menos conhecidos, alusivos à segurança dos estagiários, quais sejam, estarem cobertos por uma apólice de seguro contra acidentes pessoais no local de estágio, assim como, aplicação da legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho ao estágio. O aprendizado desses direitos é essencial, visto que, não está descartada a possibilidade dos discentes, partes vulneráveis da relação, eventualmente, exercerem suas tarefas de estágio em lugares inapropriados, exemplos, insalubres e perigosos, impondo-se o conhecimento das proteções asseguradas pela Lei Federal nº 11.788/2008.

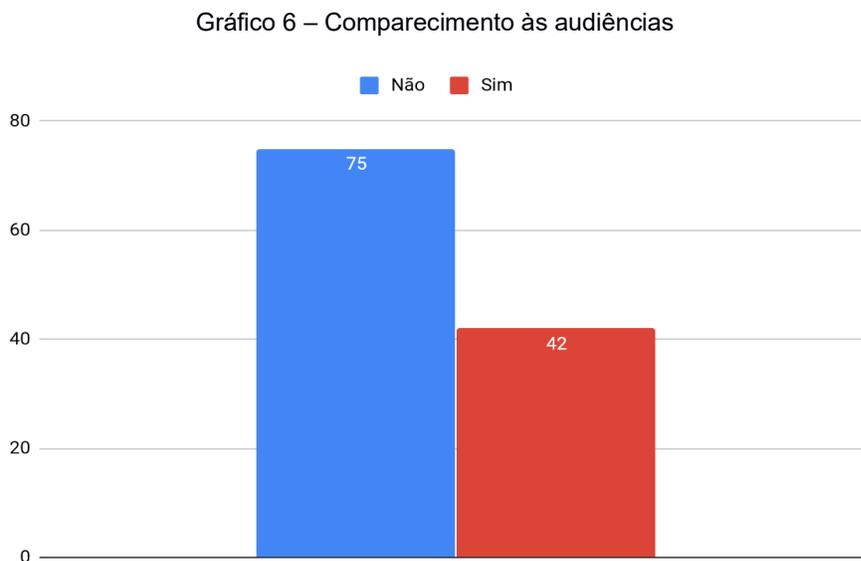
Soma-se ao aspecto supramencionado o fato de que, por unanimidade, transmitiu-se que, a Universidade Federal do Espírito Santo não cumpre com o determinado no diploma legal reportado, no que diz respeito à avaliação das instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, o que aumenta ainda mais a vulnerabilidade do estudante no cumprimento do estágio.

4.3 CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE DIREITO DA UFES

Nessa etapa do questionário, buscou-se verificar se as disposições contidas no Regulamento de Estágio do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, são regras apenas escritas a título de existir uma

regulamentação formal ou se são aplicadas na prática no desenvolvimento das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III.

O regulamento de estágio preceitua que, obrigatório é o comparecimento a audiências, durante o desenvolvimento do estágio supervisionado. No entanto, 75 estudantes relataram que não compareceram a audiências durante a realização do estágio obrigatório, tal qual elucidado no gráfico 6:

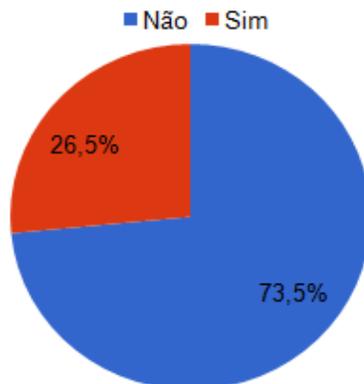


Fonte: Autora

Os dados demonstram deficiência no cumprimento do regulamento de estágio, indicando que, grande parte dos estudantes se formam sem ter, ao menos, participado de uma audiência jurídica como ouvinte e observado os trâmites processuais, experiência que, no futuro, certamente, fará falta na carreira jurídica.

Outra falha apurada, em desacordo com o regulamento de estágio, consiste no fato de 73,5% dos estudantes não terem concluído a disciplina de Estágio Supervisionado I no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Espírito Santo. Quer dizer, quase $\frac{3}{4}$ dos estudantes do curso de Direito se formam sem terem tido nenhuma experiência no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade, assim como aclarado no gráfico 7:

Gráfico 7 – Realização do Estágio Supervisionado I no NPJ



Fonte: Autora

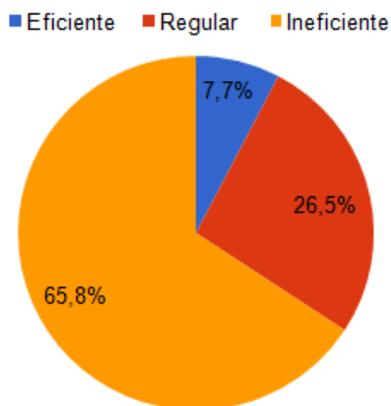
Essa informação corrobora o relato de que, os estágios obrigatórios no Curso de Graduação em Direito, em sua maioria, são externos à Universidade. Do mesmo modo, evidencia a fragilidade do Curso em reativar o Núcleo de Práticas Jurídicas para que, todo estudante, obrigatoriamente, naquela unidade, coloque em prática tudo aquilo que aprende em sala de aula, ainda que, em apenas uma disciplina de Estágio Supervisionado.

Torna-se imperioso ressaltar que, o Núcleo de Práticas Jurídicas de uma Universidade pública faz parte do retorno social do conhecimento aplicado ao cidadão, englobando atividades práticas voltadas para o desenvolvimento das profissões jurídicas e atendimento ao público. Deste modo, essa deficiência constatada, em relação ao Núcleo, precisa ser primordialmente superada, conforme será sugerido no Produto Técnico desta pesquisa.

4.4 AVALIAÇÃO QUANTO AO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Os discentes que realizaram o estágio interno avaliaram se o Núcleo, visando a aplicação prática da teoria, em relação às atividades desenvolvidas, era eficiente, regular ou ineficiente, na forma explicada no gráfico 8:

Gráfico 8 – Avaliação do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES



Fonte: Autora

A insatisfação com o Núcleo de Práticas Jurídicas é latente, uma vez que, 65,8% dos estudantes o avaliaram como ineficiente; 26,5% o consideraram regular; e, apenas, 7,7% classificaram as atividades desenvolvidas em relação à prática como eficientes.

Além dessa avaliação, os educandos, também, fizeram comentários preocupantes quanto ao desempenho do Núcleo, consoante o quadro 1 organizado em categorias, ratificando a necessidade de melhorias na sua gestão e procedimentos. Vejamos:

Quadro 1 – Avaliação do Núcleo de Práticas Jurídicas

(continua)

Categoria	Narrativa do Discente
Ociosidade do discente	<p>“Os alunos simplesmente ficavam lá cumprindo o horário obrigatório sem fazer absolutamente nada”.</p> <p>“Tive a oportunidade de fazer o NPJ, por ocasião do estágio supervisionado III. Nossa única função era direcionar a pessoa a outros núcleos, como os da FDV, UVV, Multivix e até mesmo defensoria”.</p> <p>“Os alunos ficam no núcleo sem fazer nada, neste semestre, por exemplo, sequer vieram conversar com a turma”.</p> <p>“Acabamos por ficar ociosos, aproveitando para estudar mesmo”.</p>
Ausência de supervisão	<p>“Ausência de advogados, estrutura precária”.</p> <p>“No período em que fiz não havia supervisão ou mesmo estrutura para receber o público externo. Basicamente, só havia uma sala, com uma mesa e um computador em péssimo estado”.</p>

	<p>“Falta orientação e acompanhamento efetivo”.</p>
Desorganização nos procedimentos	<p>“Suporte ineficiente para atendimento ao público”.</p> <p>“Não há nada. As pessoas não sabem o que fazer, os atendimentos são inúteis porque apenas manda ir para outro lugar. O professor coordenador do NPJ não assina as peças. Enfim, o núcleo da forma com que existe hoje não contribui para a formação do aluno na prática jurídica”.</p> <p>“O núcleo, atualmente, não oferece qualquer condição de prática de atividade jurídica, o que é uma vergonha para uma universidade pública”.</p> <p>“Há muita desorganização quanto à coordenação e formato. Não há como adquirir muita prática”.</p>
Pouca divulgação	<p>“O núcleo recebia 1 pessoa por dia ou menos”.</p> <p>“Pouquíssimas pessoas iam lá procurar atendimento”.</p> <p>“Não é bem difundido o serviço que ele pode oferecer à sociedade”.</p>
Reestruturação do Núcleo	<p>“O NPJ, atualmente, está passando por várias mudanças e aprimoramentos. Ele já está bem melhor do que quando entrei na Universidade e a tendência é sair do regular para o eficiente”.</p> <p>“No momento, sob a orientação do Professor Doutor Claudio Jannotti, acredito que tenha mudado os rumos do NPJ. Anteriormente nada se fazia e menos ainda se sabia sobre a função do NPJ”.</p> <p>“No semestre passado (2018/2), as atividades do NPJ começaram a ser melhor desenvolvidas; antes era insuficiente. Continuando do modo como está, há potencial de se tornar eficiente”.</p>

Fonte: Autora

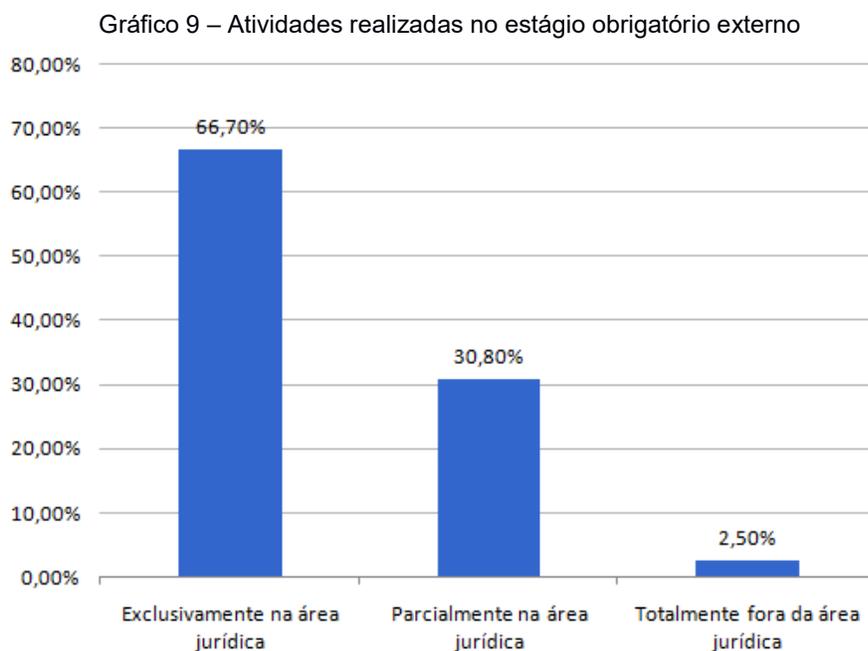
Sendo assim, percebe-se que as categorias obtidas após análise de conteúdo, quais sejam, ociosidade do discente, ausência de supervisão, desorganização dos procedimentos e pouca divulgação do Núcleo reforçam a classificação como ineficiente pela maioria dos estudantes.

Acentua-se que, os discentes ao serem questionados, especificamente, quanto às atividades necessárias para a aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado, quando do estágio obrigatório interno, reforçaram que o conceito era obtido apenas pela frequência e pela entrega de relatórios.

Porém, observa-se que uma categoria se distingue das demais, pois, foi destacado pelos estudantes que, a partir do semestre 2018/2, o Núcleo de Práticas Jurídicas iniciou uma reestruturação para comportar a realização do estágio obrigatório interno, no entanto, as atividades realizadas ainda não são suficientes para compor a prática jurídica satisfatoriamente, além de continuar sendo opcional para o estudante, o que faz com que a maioria opte pelo estágio externo ao invés das atividades internas no Núcleo durante a realização das disciplinas de Estágio Supervisionado.

4.5 AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EXTERNO

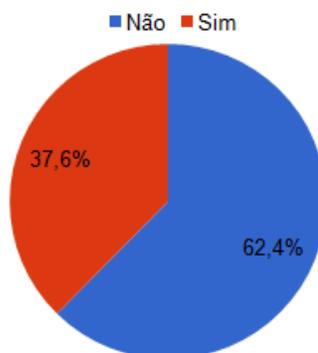
Em relação às atividades desempenhadas no local de realização do estágio obrigatório externo, os discentes responderam que em 66,7% das concedentes, as atividades executadas, no dia a dia, eram exclusivamente na área jurídica, havendo a compatibilização entre as funções realizadas no estágio e o projeto pedagógico do curso; 30,8% responderam que as atividades eram parcialmente na área jurídica; 2,5% totalmente fora da área jurídica, como estampado no gráfico 9:



Fonte: Autora

Quando perguntados se havia alguma atividade que realizavam no estágio que poderia ser suprimida, a coerência é mantida, visto que, 62,4% dos educandos afirmaram que, não haviam atividades que pudessem ser suprimidas, confirmando a resposta de que as atividades desenvolvidas na maioria das concedentes de estágio eram, exclusivamente, na área jurídica, conforme demonstrado no gráfico 10:

Gráfico 10 – Existência de atividades que poderiam ser suprimidas



Fonte: Autora

Os 37,6% estudantes que, responderam que haviam atividades que poderiam ser suprimidas, foram unânimes em pontuar que seriam atividades administrativas que nada acrescentariam na prática pedagógica jurídica. Um estudante afirmou que “trabalhos administrativos poderiam ser feitos por estagiários desta área”. Seguindo o mesmo pensamento, outro mencionou que poderiam ser suprimidas as “atividades administrativas que, normalmente, são delegadas aos estagiários que acabam sobrecarregando-os”.

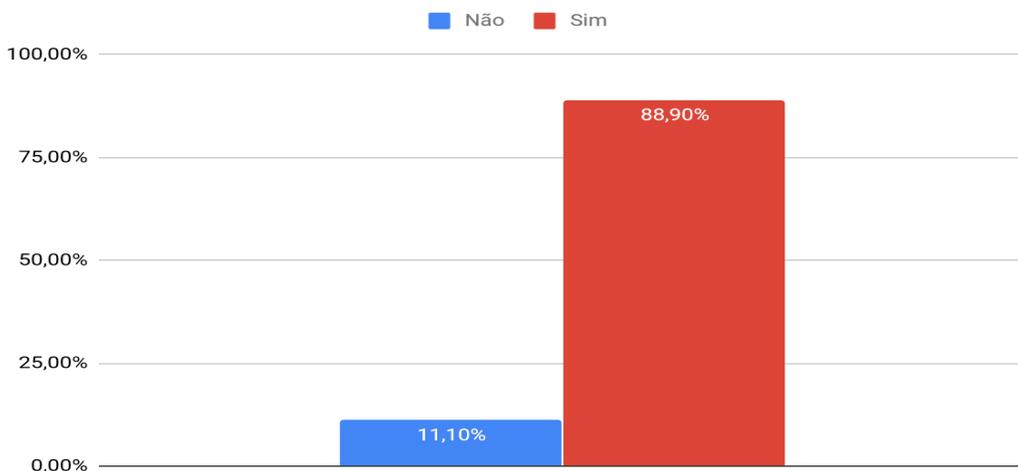
4.6 AVALIAÇÃO DA SUPERVISÃO NO LOCAL DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EXTERNO

Outro ponto importantíssimo avaliado foi a supervisão no local que o estudante realizou o estágio obrigatório externo, pois, como já verificado, 76,1% dos estudantes do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo realizaram o estágio obrigatório externamente à Universidade, sendo a maioria em Órgãos Jurídicos Públicos.

Narraram que, em 88,9% dos estágios obrigatórios realizados, os discentes eram acompanhados por um supervisor, com formação ou experiência profissional na

área do Direito, como determina a Lei Federal nº 11.788/2008, segundo explicitado no gráfico 11:

Gráfico 11 – Supervisor do estágio com formação ou experiência profissional na área do Direito

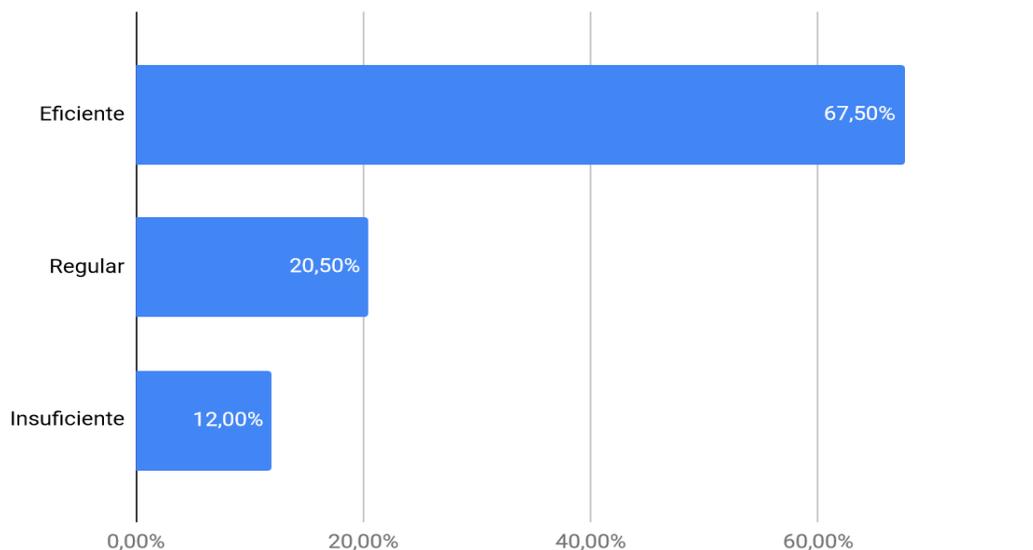


Fonte: Autora

No entanto, ainda que seja um percentual baixo, indispensável é pontuar que 11,1% dos educandos eram supervisionados em seu estágio obrigatório por profissionais fora da área jurídica, o que demonstra mais uma lacuna do Estágio Obrigatório do curso de Direito em cumprir a Lei de Estágio e controlar a realização dos estágios e, de tal modo, proibir a realização de um estágio obrigatório fora da área do estudante, o que pedagogicamente não estará acrescentando ao discente a prática do ensino-aprendizagem.

Conforme gráfico sequencial, a avaliação da orientação recebida pelo supervisor, no local de estágio, em sua maioria, é positiva, visto que, 67,50% dos estudantes responderam como sendo eficiente. Todavia, percebe-se que a Instituição de Ensino Superior precisa dialogar mais com as concedentes a fim de coibir falhas na supervisão e na realização do estágio, posto que 20,5% dos estudantes pontuaram a supervisão como regular e 12% como insuficiente, consoante esclarecido no gráfico 12:

Gráfico 12 – Avaliação da supervisão no estágio obrigatório externo



Fonte: Autora

Além de responderem classificando a orientação do supervisor, no local de estágio, em eficiente, regular e insuficiente, os discentes puderam, caso quisessem, escrever comentários em relação à supervisão recebida. De modo que, construiu-se o quadro 2 a partir da análise de conteúdo realizada com as respostas obtidas:

Quadro 2 – Avaliação do Supervisor no local de estágio obrigatório

(continua)

Categoria	Narrativa do Discente
Boa Orientação (69,8%)	<p>“Me foi dado total amparo para o exercício das atividades do estágio”.</p> <p>“Sempre havia análise das peças escritas, debates jurídicos”.</p> <p>“Meus supervisores são qualificados e experientes, orientando-me sempre que necessário, de forma clara e atenciosa”.</p> <p>“Os supervisores sempre corrigem as peças confeccionadas dando um feedback satisfatório para a evolução das próximas peças”.</p> <p>“A orientação sempre foi eficientemente realizada, com paciência e dedicação. Possibilitou crescimento e aprendizagem”.</p>

<p>Autoaprendizagem Forçada (11,1%)</p>	<p>“Ele explicou as coisas básicas e iniciais, algumas coisas tive que aprender sozinha”.</p> <p>“Muitas coisas tive que aprender sozinho”.</p> <p>“Eu aprendia sozinho e em algumas situações, outros estagiários foram encarregados desta orientação”.</p> <p>“Nós somos inseridos em um local novo e diferente, e colocados para trabalhar sem a orientação necessária a um estudante que nunca esteve naquele contexto. Aprendemos fazendo sem saber de fato se estamos no caminho certo, até que passamos a compreender, sozinhos, como as coisas funcionam, caminho que poderia ter sido melhor aproveitado com a devida orientação”.</p> <p>“Me explicou mais ou menos as coisas, o resto eu fui descobrindo na prática”.</p>
<p>Ausência de Supervisão (19,1%)</p>	<p>“Não houve”.</p> <p>“Na verdade, só assinava os relatórios”.</p> <p>“Não havia supervisor da área acompanhando as minhas atividades”.</p> <p>“No meu primeiro estágio não houve de fato qualquer orientação de supervisor”.</p>

Fonte: Autora

Em resumo, quanto ao quadro anteriormente exposto, o maior número de comentários foi positivo, posto a categoria “Boa Orientação” ter sido o comentário de 69,8% dos estudantes, o que aponta um estágio obrigatório externo que, de fato, contribuiu para a aprendizagem prática e condizente com a maioria dos estudantes que apontaram como sendo eficiente (67,5%) a supervisão realizada no local de estágio obrigatório externo.

Todavia, imperioso é que a Instituição de Ensino Superior esteja atenta quanto aos comentários dispostos nas categorias “Autoaprendizagem forçada” e “Ausência de Supervisão”, pois, ainda, que constatados em porcentagens menores, 11,1% e 19,1% respectivamente, e estando relacionados aos discentes que classificaram a supervisão como regular (20,5%) ou insuficiente (12%), esses estágios estão servindo apenas para a aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado, sendo realizados sem o aspecto pedagógico de ensino-aprendizagem.

4.7 ACOMPANHAMENTO DO PROFESSOR ORIENTADOR DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

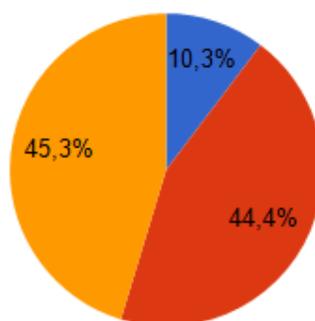
Identicamente, o questionário teve como propósito avaliar o acompanhamento do Professor Orientador da disciplina de Estágio Supervisionado, a fim de verificar se, de fato, a Instituição de Ensino Superior tem desenvolvido o seu papel pedagógico na prática.

No que se refere ao caráter pedagógico de avaliação e acompanhamento das atividades realizadas no estágio, é atribuição do Professor Orientador estabelecer uma reflexão da teoria com a prática, permitindo ao estudante desenvolver-se criticamente e preparar-se para o enfrentamento de desafios no futuro ambiente organizacional.

A maioria, 45,3%, avaliou como insuficiente o acompanhamento realizado pelo Professor Orientador de estágio; 44,4% como regular; 10,3% disseram ser eficiente o acompanhamento do professor, tal qual elucidado no gráfico 13:

Gráfico 13 – Avaliação do acompanhamento do Professor Orientador

■ Eficiente ■ Regular ■ Insuficiente



Fonte: Autora

Os estudantes, também, puderam tecer comentários em relação a esse questionamento e, tanto os que realizaram o estágio obrigatório interno, quanto aqueles que fizeram estágio obrigatório externo, comunicaram que, o acompanhamento do Professor Orientador era praticamente inexistente, sendo o contato efetuado apenas para a entrega de relatório, sem encontros pedagógicos para orientar quanto à prática de estágio.

A partir das respostas, identificam-se as principais categorias, conforme o quadro 3 subsequente:

Quadro 3 – Avaliação do Professor Orientador do estágio obrigatório

Categorias	Narrativa do Discente
Ausência de acompanhamento	<p>“Não houve acompanhamento”.</p> <p>“Ausente orientação”.</p> <p>“O meu estágio I e II foram feitos no NPJ e lá quase não se via o orientador e o III pedi dispensa por conta de horário”.</p> <p>“Pró forma. Nem via a cara”.</p> <p>“Nem via a cara”.</p>
Entrega de relatórios	<p>“Limita-se a receber o formulário assinado pelo supervisor”.</p> <p>“O ‘acompanhamento’ se resumia em entregar os relatórios mensais no prazo”.</p> <p>“Apenas entregamos um relatório genérico sobre as atividades desempenhadas no estágio externo, sem notícia de verificação pelo orientador”.</p> <p>“Apenas olhava relatórios padrão, que todo mundo fazia igual, os quais em nada ajudavam no verdadeiro acompanhamento do que de fato estava ocorrendo”.</p> <p>“Não há qualquer orientação, o Professor Supervisor apenas recebe o documento como forma de aprovação na disciplina”.</p>
Comportamento do Professor	<p>“Mínima participação e interesse”.</p> <p>“Nunca procurou saber como estava o estágio”.</p> <p>“O professor orientador nunca sequer conversou com os alunos sobre estágio externo”.</p> <p>“Pouca participação do professor orientador”.</p>

Fonte: Autora

Compreende-se, portanto, que o papel desempenhado pelo Professor Orientador da disciplina de estágio supervisionado, no curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, acaba por ser apenas na assinatura do Termo de Compromisso de Estágio. Fato é que, nem isso ocorre no estágio obrigatório interno, porque o curso não emite o Termo quando realizado o estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas.

Essa é uma carência relevante no estágio obrigatório do curso de graduação em Direito da UFES, pois, qual o sentido de existirem três disciplinas de Estágio Supervisionado se não há acompanhamento pedagógico do Professor Orientador e diferenciação de ementas entre elas?

As informações colhidas apontam no sentido de que, o curso optou pelo acompanhamento indireto do estágio obrigatório, apenas, concretizado com a entrega de relatórios, sem verificação e correção das atividades desempenhadas. Tal assistência é inapropriada ao estágio obrigatório, sobretudo, porque constituído por três disciplinas.

A fim de verificar qual a melhor forma a ser adotada para o acompanhamento do Professor Orientador nas disciplinas de Estágio Supervisionado, sob o ponto de vista e entendimento dos estudantes, solicitou-se aos mesmos a apresentação de sugestões. Com base nas respostas obtidas, foi elaborado o quadro 4 adiante:

Quadro 4 – Sugestões de formas de acompanhamento do Professor Orientador
(continua)

Categorias	Narrativas dos Estudantes
Visitas ao local do estágio obrigatório externo	<p>“Maior contato com os locais de estágio”.</p> <p>“Visita ao local de atividade do aluno”.</p> <p>“Visita <i>in loco</i> no local de estágio para fiscalização”.</p>
Encontro com os alunos	<p>“Um contato maior com alunos; idas em sala; explicar e deixar aberto a dúvidas pelos alunos”.</p> <p>“Talvez uma reunião bimestral/semestral para se questionar a eficiência/alcance da disciplina ao objetivo”.</p> <p>“Deveria atender os alunos e saber o que está havendo de tempos em tempos”.</p> <p>“Podia ter um encontro mensal para trocas de experiência”.</p>
Discussão sobre casos práticos	<p>“Acompanhamento de casos concretos”.</p> <p>“Distribuição de alguns casos práticos na ausência de pessoas para atender”.</p>
Correção de peças processuais	<p>“Apresentação de peças que produzimos, com a orientação de como melhorar”.</p>

Agregar o universo das audiências	“Fomentação de discussões e simulações de audiências e conciliações, bem como, incentivo a comparecimento em audiências/júris”.
--	---

Fonte: Autora

Constata-se que, os estudantes possuem várias sugestões viáveis de serem realizadas para compor a prática jurídica do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, inclusivamente, aproveitadas como material para a confecção do produto técnico desta pesquisa.

4.8 CONTRIBUIÇÕES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EXTERNO

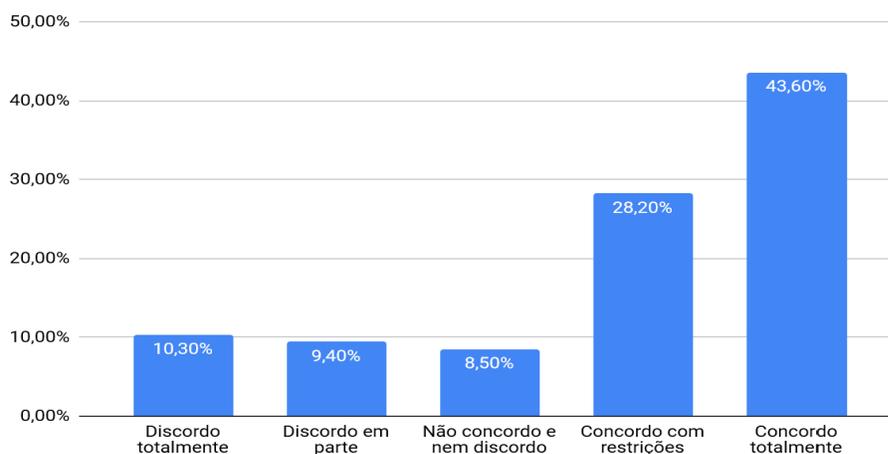
Como narrado alhures, o estágio obrigatório no curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, basicamente, resume-se a estágio externo, em sua maioria, realizado nos Órgãos Públicos Jurídicos, havendo mínima prática interna no Núcleo de Práticas Jurídicas e acompanhamento insuficiente do Professor Orientador.

Entretanto, apesar das deficiências apontadas na gestão da disciplina de Estágio Supervisionado, a pesquisa incluiu, similarmente, apurar as principais contribuições que a realização do estágio obrigatório externo proporcionou à vida acadêmica e pessoal dos estudantes.

A verificação das contribuições partiu de afirmações com a escala Likert, que iriam do “discordo totalmente” a “concordo totalmente”.

Assim, 43,6% dos estudantes concordaram totalmente que o estágio obrigatório externo contribuiu para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula; 28,20% concordaram com restrições; 8,5% não concordaram nem discordaram; 9,4% discordaram em parte; 10,3% discordaram totalmente, assim como aclarado no gráfico 14:

Gráfico 14 - O estágio obrigatório externo contribuiu para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula

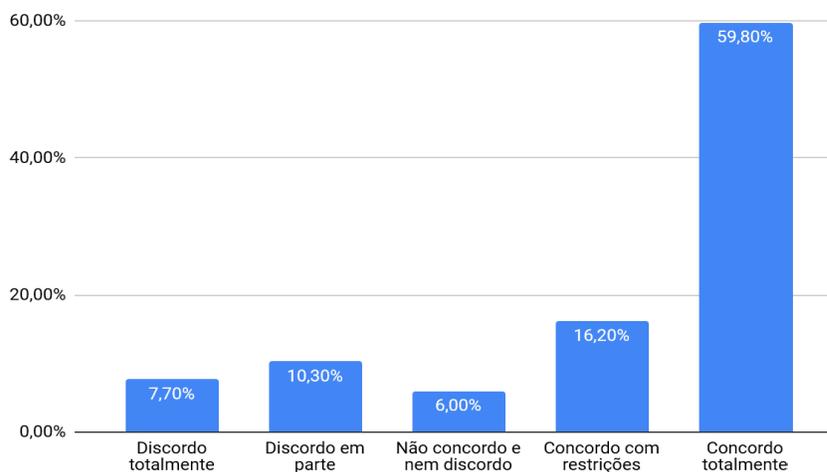


Fonte: Autora

Com base no percentual de respostas positivas, percebe-se que, a execução do estágio obrigatório externo contribuiu para a formação social, educacional e profissional, havendo compatibilização entre teoria e prática.

Do mesmo jeito, 59,8% dos discentes concordaram totalmente que o estágio obrigatório externo contribuiu para a aquisição de novos conhecimentos e técnicas profissionais; 16,2% concordaram com restrições; 6% não concordaram nem discordaram; 10,3% discordaram em parte; 7,7% discordaram totalmente, na forma explicada no gráfico 15:

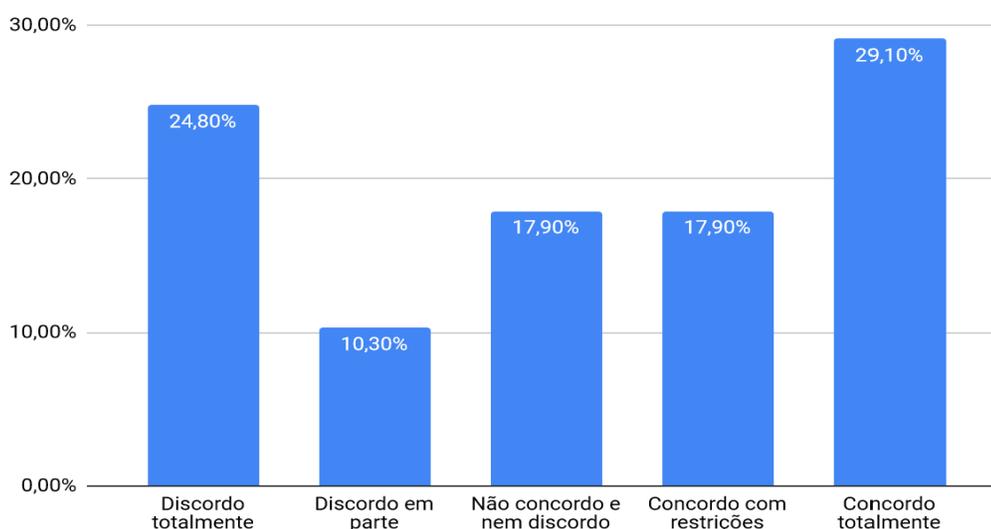
Gráfico 15 - O estágio obrigatório externo contribuiu para a aquisição de novos conhecimentos e técnicas profissionais



Fonte: Autora

Por sua vez, quando perguntados se o estágio obrigatório contribuiu para definir a área de interesse profissional, as porcentagens das opiniões opostas foram próximas, não havendo uma predominância majoritária de que o estágio obrigatório externo ajudou na definição da área profissional do estudante, já que, 29,1% concordaram totalmente que sim; 24,8% discordaram totalmente; 17,9% concordaram com restrições; também 17,9% concordaram nem discordaram; 10,3% discordaram em parte, como estampado no gráfico 16:

Gráfico 16 - O estágio obrigatório permitiu definir a minha área de interesse profissional

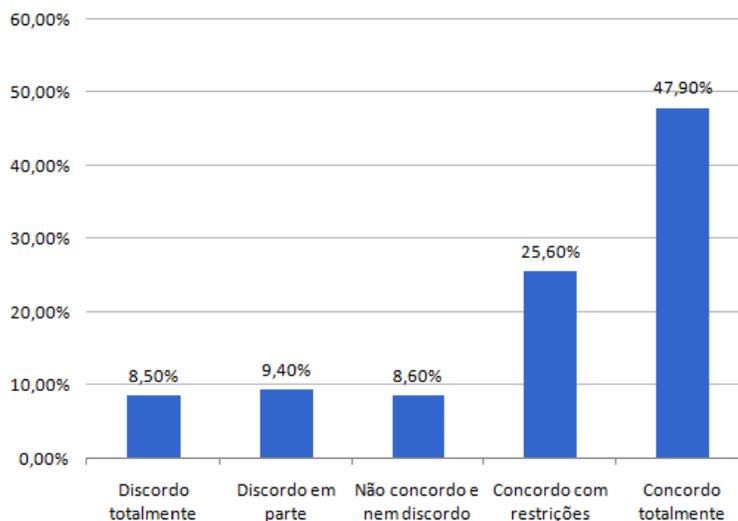


Fonte: Autora

A ausência de predominância majoritária nesta afirmação pode decorrer do fato de que, a ciência jurídica é composta de várias áreas, exemplos, penal, cível, trabalhista, empresarial, ambiental, previdenciário, sendo que, o estágio é realizado, geralmente, em apenas uma delas, sem atuação do estudante em mais áreas que possibilite saber qual é a do seu interesse primário.

A pesquisa também apontou que, 47,9% dos estudantes concordaram totalmente que o estágio obrigatório externo realizado contribuiu para o desenvolvimento de capacidades e habilidades pessoais, como melhoria na comunicação, paciência, pontualidade, disciplina; 25,6% concordaram com restrições; 8,6% não concordaram e nem discordaram; 9,4% discordaram em parte; 8,5% discordaram totalmente, conforme demonstrado no gráfico 17:

Gráfico 17 - O estágio obrigatório possibilitou o desenvolvimento de capacidades e habilidades pessoais

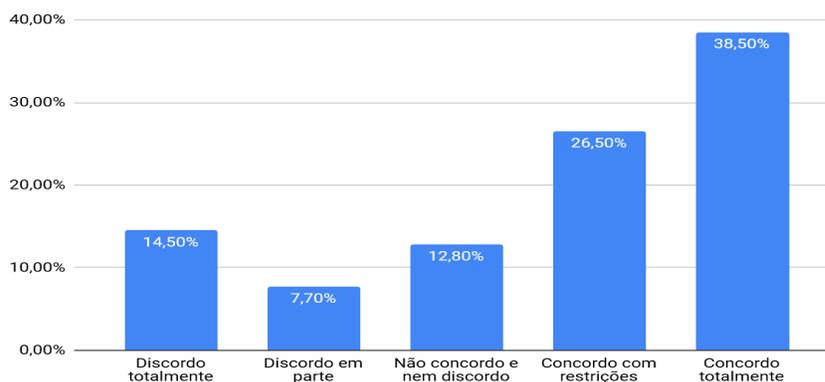


Fonte: Autora

Portanto, a grande maioria dos estudantes comunicou que, o estágio obrigatório realizado contribuiu para o desenvolvimento de qualidades pessoais e formação de um bom profissional, propiciando uma nova vivência não só no contexto do trabalho, similarmente, na esfera do mundo social, mediante aquisição de um novo significado a acontecimentos através da mudança de visão do mundo.

Ainda, captou-se que, 38,5% dos estudantes concordaram totalmente que o estágio obrigatório externo contribuiu para a sua formação técnica; 26,5% concordaram com restrições; 12,8% não concordaram e nem discordaram; 7,7% discordaram em parte; 14,5% discordaram totalmente, segundo explicitado no gráfico 18:

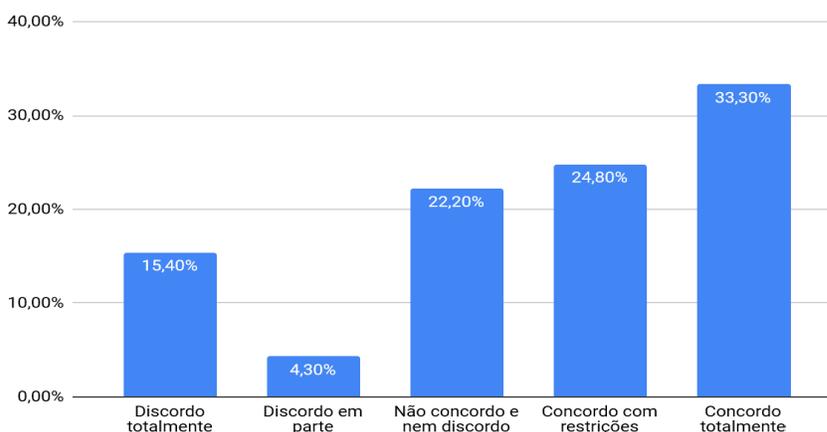
Gráfico 18 -O estágio obrigatório contribuiu na minha formação técnica



Fonte: Autora

A exemplo do relato anterior, relativamente aos estágios externos, tem-se que, 33,3% dos estudantes concordaram totalmente que o estágio obrigatório contribuiu para sua formação humanista; 15,4% discordaram totalmente. Curioso que, nesta sinalização cresce bastante o número dos estudantes neutros, visto que, 22,2% transmitiram que, não concordam e nem discordam que o estágio obrigatório tenha contribuído para a sua formação humanista, consoante esclarecido no gráfico 19:

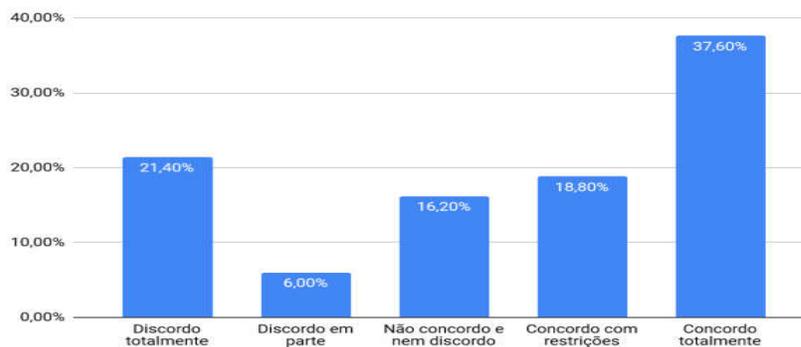
Gráfico 19 - O estágio obrigatório externo contribuiu para a minha formação humanista



Fonte: Autora

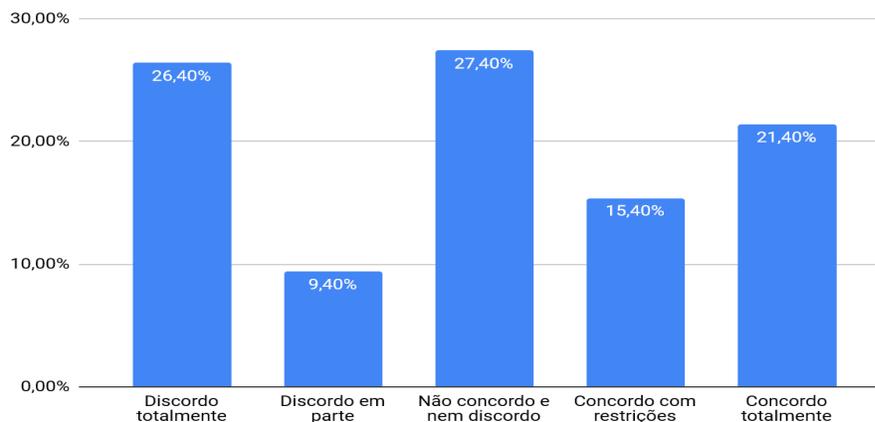
Por fim, foram feitas duas afirmações para verificar a satisfação dos estudantes em relação ao estágio obrigatório externo realizado, obtendo-se um resultado surpreendente, dado que, apesar da maioria dos estudantes concordarem totalmente que recomendariam um estágio obrigatório semelhante ao seu, ainda assim a maioria foi neutra em concordar que o estágio realizado tenha superado as próprias expectativas ou tendendo para discordarem de tal afirmação, tal qual elucidado nos gráficos 20 e 21:

Gráfico 20 - Eu recomendaria um estágio obrigatório semelhante ao realizado por mim



Fonte: Autora

Gráfico 21 - O estágio obrigatório externo superou as minhas expectativas em relação à prática de estágio



Fonte: Autora

4.9 SUGESTÕES DOS ESTUDANTES

Esta etapa do questionário visou averiguar, por meio de pergunta aberta, quais sugestões os estudantes dariam para melhorar o estágio obrigatório do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, com finalidade de contribuir para a elaboração do Produto Técnico deste escrito, assim como, incluir as expectativas dos estudantes para que, de fato, sejam alcançadas.

Com suporte nas respostas, foi desenvolvido o seguinte quadro:

Quadro 5 – Sugestões de melhorias para o estágio obrigatório

(continua)

Categorias	Narrativas dos discentes
Organização e estrutura	<p>“Maior organização”.</p> <p>“Melhor organização e acompanhamento”.</p>
Núcleo de Práticas Jurídicas	<p>“A reativação do NPJ”.</p> <p>“Colocar como requisito obrigatório o estágio no Núcleo de Práticas Jurídicas, onde haja real preparo para a advocacia, mesmo com pouca demanda, sem negligenciar o dever de orientação eficaz por parte do Professor designado a supervisionar o estágio obrigatório”.</p> <p>“O NPJ precisa funcionar, seja por meio de parcerias com entidades privadas, seja por meio de investimento da própria Universidade, porque acaba sendo fictício”.</p> <p>“Reativação do Núcleo de Práticas Jurídicas e</p>

	<p>maior envolvimento dos docentes e discentes para a prestação de assistência jurídica gratuita à comunidade”.</p> <p>“Maior atuação do Núcleo de Práticas Jurídicas”.</p> <p>“O Núcleo de Práticas deveria ser aprimorado, aumentar a divulgação do mesmo”.</p> <p>“Um Núcleo de Práticas comprometido. ”</p> <p>“Estruturação do NPJ para estágio interno, até como forma de atender aos anseios da sociedade, afinal, a Universidade é pública e deve retornar serviços para a população”.</p>
Orientação do Professor	<p>“A presença efetiva e permanente de um Professor Orientador”.</p> <p>“Mais comunicabilidade entre estudantes, os Professores e servidores encarregados”.</p> <p>“Maior diálogo com os alunos por parte dos Professores designados e mais engajamento destes”.</p> <p>“Um acompanhamento mais próximo tanto no relacionamento com as pessoas, como na elaboração das peças jurídicas”.</p> <p>“Efetivo acompanhamento”.</p>
Dicas / Vagas	<p>“Maior divulgação das vagas de estágio, oferecer mini-cursos de capacitação, treino de oratória, com bate-papo com outros profissionais que não sejam Professores”.</p>

Fonte: Autora

5 PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFES

A análise SWOT é um interessante instrumento da administração para fazer análises de ambiente, a fim de identificar oportunidades e ameaças das organizações em seu recinto externo, bem como, forças e fraquezas na área interna. A sigla SWOT vem de *Strengths* (forças ou pontos fortes), *Weakness* (fraquezas ou pontos fracos), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats* (ameaças).

A construção da matriz SWOT, com suporte nas respostas dos questionários, com maior clareza, permitirá verificar os pontos fortes apurados na condução da disciplina de estágio supervisionado curricular, que podem ser potencializadas para promover o seu aperfeiçoamento. Os pontos fracos são, por sua vez, o inverso, representam as deficiências que devem ser minimizadas. As oportunidades correspondem às situações ou influências externas à Instituição de Ensino Superior, e quando aproveitadas de maneira correta podem atuar de maneira positiva. Por fim, tem-se que, as ameaças se constituem nos cenários externos que influenciam ou podem vir a influenciar negativamente no desempenho da Instituição e que, se possível, devem ser eliminadas.

Quadro 6 – Matriz SWOT

(continua)

	Fatores Internos	Fatores Externos
Fatores Positivos	<p>Forças</p> <p>Estágio obrigatório externo realizado em diversos ambientes jurídicos;</p> <p>NPJ reformado;</p> <p>Registros dos Termos de Compromisso do estágio obrigatório externo;</p>	<p>Oportunidades</p> <p>Parcerias com os mestrandos do Curso de Direito;</p> <p>Parcerias com os egressos do curso de Direito;</p> <p>Visitas técnicas aos Fóruns;</p> <p>Parcerias com escritórios de advocacia e empresas para estágio externo;</p> <p>Nova Diretriz Curricular do CNE para o Curso de Graduação em Direito;</p>

Quadro 6 – Matriz SWOT

(continuação)

Fatores Negativos	Fraquezas	Ameaças
	<p>Ausência de diferenciação entre as ementas das três disciplinas de Estágio Supervisionado;</p> <p>Ausência de obrigatoriedade no NPJ;</p> <p>Ausência de acompanhamento e supervisão do Professor Orientador;</p> <p>Falta de divulgação do NPJ;</p> <p>Ausência no comparecimento de audiências judiciais;</p> <p>Ausência de registro do Termo de Compromisso do estágio obrigatório interno;</p>	<p>Corte de verba para as Instituições Federais de Ensino Superior no ano de 2019, podendo causar dificuldades no funcionamento do NPJ;</p> <p>Ausência de comunidade a ser atendida no NPJ;</p> <p>Redução de vagas para estágio obrigatório externo;</p>

Fonte: Autora

A análise SWOT supramencionada funcionará, portanto, como alicerce para a elaboração da proposta do novo regulamento de estágio obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, visto que, conforme preleciona Silveira:

Compreender e utilizar o conhecimento gerado com base numa análise ambiental – como a proposta SWOT - pode tornar claras as áreas em que as mudanças estratégicas são passíveis de gerar os melhores resultados (Silveira apud Pereira e Antonialli, 2011, p. 40).

O Regulamento de Estágio Obrigatório estabelece normas para a realização das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, bem como, de funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Na sequência, o texto da proposta de novo Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, visando melhoria na gestão dos estágios no Curso de Graduação em Direito, a ser entregue ao Colegiado do mencionado Curso, levando em conta as disposições da Resolução CNE/CES nº 5 de 2018, que instituiu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, que devem ser executadas nos projetos pedagógicos das Instituições de Ensino Superior até o final do ano de 2020.

5.1 TEXTO DA PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As normas estabelecidas neste regulamento compõem a formação do bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º. Este regulamento possui como pilar o compromisso com o processo de ensino-aprendizagem, em sua concepção mais ampla, compreendendo a formação pedagógico-curricular, profissional e humanística do discente.

Art. 3º. As três disciplinas de estágio supervisionado do Curso de Graduação em Direito são obrigatórias para a integralização do currículo, compondo a somatória de 315 (trezentos e quinze) horas de estágio obrigatório.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO

Art. 4º. O Estágio Obrigatório é o ato educacional supervisionado que permite ao estudante a integração da teoria à prática, bem como, contribui para sua formação cidadã e o qualifica para o ambiente organizacional.

§ 1º. É componente curricular necessário para a formação do discente, promotor de transformações sociais, acadêmicas e culturais.

§ 2º. Possui duas modalidades: o estágio obrigatório interno e o estágio obrigatório externo:

I - O estágio obrigatório interno é o realizado pelos discentes no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Espírito Santo.

II - O estágio obrigatório externo é o realizado nas instituições de direito privado, pessoas jurídicas de direito público e profissionais liberais conveniados com a Universidade Federal do Espírito Santo.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º. Antes de ser iniciado o estágio obrigatório, interno ou externo, deverá ser providenciada a documentação de estágio composta pelo Termo de Compromisso e o Plano de Atividades.

§ 1º. No caso de estágio obrigatório interno, o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades deverão ser emitidos pelo Núcleo de Prática Jurídica da UFES.

§ 2º. No caso de estágio obrigatório externo, a responsabilidade pela documentação é da Concedente de estágio.

Art. 6º. É indispensável que o Termo de Compromisso de estágio obrigatório contenha as seguintes cláusulas:

- I. local do estágio;
- II. data de início e data de término do estágio;
- III. horários e dias de realização do estágio;
- IV. nome e formação do supervisor no local de estágio;
- V. apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante;
- VI. data de entrega do relatório de avaliação do estágio;
- VII. plano de atividades em anexo constando todas as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante.

Art. 7º. Deverão ser providenciadas, no mínimo, 03 (três) vias do Termo de Compromisso, uma pertencerá à Universidade, devendo ser entregue na Divisão de Estágios/PROGRAD; outra é de posse do estudante; e a terceira do Núcleo de Práticas Jurídicas ou da Concedente, a depender da modalidade de estágio obrigatório.

Art. 8º. Todas as vias deverão conter campo para assinatura do representante do local de realização do estágio obrigatório (NPJ ou Concedente), do Professor Orientador da disciplina de estágio supervisionado, do Diretor da Divisão de Estágios/PROGRAD e do estudante.

Parágrafo único. Caberá ao estudante a responsabilidade de colher todas as assinaturas necessárias no Termo de Compromisso e no anexo do Plano de atividades.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO I

Art. 9º. A disciplina de Estágio Supervisionado I do Curso de Graduação em Direito é composta de 105 (cento e cinco horas), as quais serão distribuídas da seguinte forma:

I. 10% (dez por cento) da carga horária deverá ser ministrada em sala de aula pelo Professor Orientador da disciplina;

II. 20% (vinte por cento) da carga horária deverá ser efetivada em visitas guiadas pelo Professor Orientador da disciplina aos Fóruns e Tribunais para assistir audiências e sessões jurídicas;

III. 70% (setenta por cento) da carga horária deverá ser efetivada de forma prática interna no Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES;

§ 1º. Todos os estudantes deverão, compulsoriamente, realizar a disciplina de Estágio Supervisionado I na forma supracitada, ainda que realizem estágio externo.

§ 2º. A carga horária a ser ministrada em sala de aula deverá ser reservada para explanação quanto aos direitos e deveres de cada partícipe da relação de estágio, conforme Lei Federal nº 11.788/2008, também, para discussão pedagógica das visitas guiadas.

§ 3º. Os estudantes deverão elaborar relatórios das visitas e audiências guiadas, de forma concisa e objetiva, contendo a abordagem prática do procedimento judicial, a serem entregues ao Professor da Disciplina.

§ 4º. A aprovação na disciplina se dará pela somatória da frequência e das atividades realizadas, constando na pauta o conceito aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO II

Art. 10. A disciplina de Estágio Supervisionado II do curso de Direito é composta de 105 (cento e cinco horas), as quais serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária deverá ser realizada por práticas simuladas em sala de aula, sendo orientadas/coordenadas pelo Professor da disciplina;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária deverá ser executada de forma prática interna no Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES;

§ 1º. Todos os estudantes deverão, compulsoriamente, realizar a disciplina de Estágio Supervisionado II na forma supradita, ainda que realizem estágio externo;

§ 2º. As práticas simuladas em sala de aula consistem na reprodução cênica de casos de grande repercussão jurídica na mídia a fim de possibilitar o aprendizado de cada ator jurídico.

§ 3º. A aprovação na disciplina se dará pela somatória da frequência e atividades realizadas, constando na pauta o conceito aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO VI

DISCIPLINA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO III

Art. 11. A disciplina de Estágio Supervisionado III do Curso de Graduação em Direito é composta de 105 (cento e cinco horas), as quais serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 10% (dez por cento) da carga horária deverá ser ministrada em sala de aula pelo Professor Orientador da disciplina;
- II. 15% (quinze por cento) da carga horária deverá ser desempenhada com palestras e debates promovidos pelo Curso de Graduação em Direito da UFES;
- III. 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária deverá ser cumprida de forma prática interna no Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES.

§ 1º. Todos os estudantes deverão, compulsoriamente, realizar a disciplina de Estágio Supervisionado III da forma supradita, em relação aos incisos I e II, sendo

dispensados do determinado no inciso III, caso comprovem a realização de estágio obrigatório externo em Instituição conveniada.

§ 2º. A carga horária a ser ministrada em sala de aula deverá ser atribuída para explanação quanto ao processo judicial eletrônico, inclusive, com aulas em laboratórios de informática para utilização prática desse procedimento.

§ 3º. A carga horária voltada para palestras e debates jurídicos deverá ser promovida pela Coordenação do Curso, abordando temáticas relacionadas à prática profissional, como por exemplo, a oratória jurídica, o dia a dia de advogado e demais profissões jurídicas.

§ 4º. A aprovação na disciplina se dará pela somatória da frequência e atividades realizadas, constando na pauta o conceito aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO VII

FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 12. O Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES é um espaço para a prática interdisciplinar do Curso de Graduação em Direito, propiciando ao estudante a atuação em situações advocatícias reais junto à comunidade, dando aplicabilidade efetiva aos ensinamentos teóricos.

Parágrafo único. Poderão receber atendimento jurídico, prestado através do NPJ, moradores de Vitória com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 13. O atendimento inicial realizado se dará por meio de plantões, sendo convocados grupos de, no máximo, 16 (dezesesseis) assistidos por vez.

§ 1º. Cada plantão terá como ouvintes 12 (doze) estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I; 12 (doze) estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado II e eventuais estudantes matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado III, que optem por continuar a realizar o estágio obrigatório internamente.

§ 2º. Serão formadas duplas entre os estudantes participantes de cada plantão, de acordo com as respectivas disciplinas, para prestar o atendimento jurídico, sempre acompanhados pelo Professor Orientador.

§ 3º. Cada dupla ficará responsável pelo seu assistido, compulsoriamente, durante toda a realização das disciplinas de Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, possibilitando que o estudante participe efetivamente de várias etapas processuais de um caso prático real.

- I. Caberá a cada dupla: atendimento aos assistidos, prestando orientação, recolhendo e analisando documentos; elaboração, sob orientação docente, das peças processuais correspondentes; assim como, acompanhamento do rito processual.
- II. É indispensável ao aluno agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Instituição.

§ 4º. É de responsabilidade do NPJ, manter ficha individual e atualizada de cada estudante matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado a fim de verificar o acompanhamento e aproveitamento das atividades desenvolvidas.

Art.14. Em caso de ausência de assistidos a serem atendidos no NPJ, caberá ao Professor Orientador da respectiva disciplina de Estágio Supervisionado repassar casos práticos para os alunos, a fim de que seja estudado qual o procedimento adequado a ser seguido, bem como, confecção das peças processuais necessárias e posterior correção e discussão pedagógica entre o Professor e os alunos.

Art.15. É dever da Coordenação do Curso de Graduação em Direito da UFES estabelecer parcerias com os mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Direito para prestar monitoria aos estagiários do NPJ, da mesma forma, com os egressos do Curso para se voluntariar como advogados do Núcleo, vislumbrando o retorno à sociedade pela sua formação, além de contabilizar experiência de prática jurídica exigida para determinados concursos públicos.

Art. 16. A Secretaria Administrativa do NPJ deverá ser responsável por verificar, semanalmente, com a Divisão de Estágios/PROGRAD, todas as vagas de estágio abertas para o Curso de Direito e veicular essa oferta a todos os estudantes, especialmente, aos matriculados em Estágio Supervisionado III, por poderem aproveitar o estágio externo para a aprovação da disciplina.

CAPÍTULO VIII

PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 17. Os Professores Orientadores das respectivas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III são fundamentais para o exímio desenvolvimento do estágio obrigatório pelo estudante, pois, caberão aos mesmos acompanhar e orientar diretamente todas as atividades desenvolvidas em sala de aula, nas visitas guiadas e no NPJ.

Parágrafo único. Em conjunto com a Divisão de Estágios/PROGRAD, os Professores Orientadores deverão realizar visitas *in loco* às principais concedentes de estágios para o curso de Direito, a fim de verificar as condições e supervisão da prática de estágio desenvolvida pelos estudantes da Universidade.

Art. 18. Na hipótese do estudante matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado III optar pelo estágio obrigatório externo, a orientação e acompanhamento do Professor serão de forma indireta, por meio de entrega de relatórios das atividades desenvolvidas no estágio externo e reuniões quinzenais para troca pedagógica com o estudante sobre o aprendido em campo, assim como, para verificação do andamento do estágio.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III serão cursadas, respectivamente, por estudantes matriculados no oitavo, nono e décimos períodos.

Art. 20. Os casos omissos pelo presente regulamento serão submetidos à apreciação da Câmara Departamental de Direito.

Art. 21. O presente regulamento revoga as disposições anteriores e entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Órgão Colegiado competente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este escrito teve como objetivo precípua constatar as principais contribuições e deficiências do estágio obrigatório do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Conforme exposto alhures, o estágio obrigatório é o principal eixo de integração de ensino-aprendizagem-serviço, tendo atribuição de política pública educacional e lei federal própria reguladora do tema, qual seja, a Lei nº 11.788/2008.

O estágio obrigatório, deste modo, como política pública educacional para a formação profissional do estudante, engloba diversos sentidos: espaço para a integração da teoria acadêmica com a prática profissional; articulador das atividades de ensino com as de pesquisa; promotor de reflexão do estudante com a comunidade que o cerca, tanto o ambiente organizacional quanto acadêmico e social; facilitador das trocas de experiências, contribuindo para a formação plena do estudante como cidadão e para a sua qualificação profissional. Por conseguinte, apresenta-se como ação de responsabilidade social ao permitir o desenvolvimento do graduando e sua inserção no mercado de trabalho.

Constatou-se que o estágio, quando obrigatório, compõe a grade curricular, sendo necessário a sua realização para a obtenção do diploma. O curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo apresenta em seu projeto pedagógico atual, três disciplinas de Estágio Supervisionado, totalizando 315 (trezentas e quinze) horas de estágio obrigatório a serem realizadas pelos estudantes, necessitando, portanto, de um estudo para a melhoria da sua gestão.

Dessa maneira, examinou-se o histórico legislativo quanto ao estágio obrigatório e, principalmente, sob a ótica da Lei nº 11.788/2008, pontuando todos os direitos e deveres de cada partícipe que o integram. Também, analisou-se a concepção e a operacionalização do estágio obrigatório do Curso de Graduação em Direito em relação ao seu Projeto Pedagógico e ao Regulamento de Estágio vigente (Anexo 1).

Pode-se assim, a partir de questionário aplicado aos estudantes matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III, do semestre de 2018/2, identificar a percepção dos discentes relativamente ao estágio obrigatório externo e interno

realizados pelos mesmos para cumprimento das disciplinas, além de verificar o papel do Supervisor no local de estágio e do Professor Orientador na gestão dos estágios obrigatórios, alçando o objetivo principal de constatar as principais contribuições e deficiências de tal estágio obrigatório.

As principais contribuições apontadas pelos estudantes foram com base na realização do estágio obrigatório externo, quais sejam, aquisição de novos conhecimentos e técnicas profissionais, desenvolvimento de capacidades e habilidades pessoais, além da aplicação prática dos conceitos teóricos. Por sua vez, as deficiências estão diretamente relacionadas ao estágio obrigatório interno: ineficiência do estágio obrigatório interno no Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal do Espírito Santo, insuficiência do acompanhamento do Professor Orientador de estágio e ausência de diversidade entre as ementas das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Tendo em vista os apontamentos dos questionários, construiu-se uma matriz SWOT para externar *Strengths* (forças ou pontos fortes), *Weakness* (fraquezas ou pontos fracos), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats* (ameaças) do estágio obrigatório do curso de graduação em Direito.

Com essa análise, foi possível cumprir o último objetivo específico, qual seja, a propositura de um novo regulamento (apêndice B) para o estágio obrigatório do Curso de Graduação em Direito, contendo nove capítulos e vinte artigos, como produto técnico deste escrito, a ser entregue ao Colegiado de Curso.

Crê-se que, todos os objetivos propostos foram cumpridos a fim de melhorar a gestão dos estágios obrigatórios do curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

REFERÊNCIAS

BARREIRO, Iraíde Marques de Freitas; GEBRAN, Raimunda Abou. **Prática de Ensino: elemento articulador da formação do professor**. IN: BARREIRO, Iraíde Marques de Freitas; GEBRAN, Raimunda Abou. Prática de ensino e estágio supervisionado na formação de professores. São Paulo: Avercamp, 2006.

BIANCHI, Anna Cecília de Moraes, ALVARENGA, Marina e BIANCHI, Roberto. **Manual de orientação: estágio supervisionado**. 4.ed. São Paulo: CengageLearning, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 25 out. 2018.

BRASIL. Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 18 dez. 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113>. Acesso em: 16 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982. Regulamenta a lei n. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo. 1982. Brasília: Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 18 ago. 1982. Disponível em: <Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, e dá outras providências. 1977. Brasília: Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 7 dez. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6494.htm>. Acesso em: 21 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 2 out. 2018

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 25 set. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm>. Acesso em 3 out. 2018.

BRASIL. Portaria nº 1.002, de 29 de setembro de 1967. Ministério do Trabalho e da Previdência Social. **Institui nas empresas a categoria de estagiário integrado por alunos das Faculdades ou Escolas Técnicas de nível colegial**. Brasília: MTPS, 1967. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/66/MTPS/1967/1002.htm>>. Acesso em: 20 out. 2018.

Calculadora de tamanho de amostra. Disponível em: <<https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/>>. Acesso em: 10 out. 2018.

CONDÉ, Erica Pires. SÁ, Francisco Jeferson Reis Assunção. O pedagógico na evolução histórica legal do Estágio Supervisionado. **Revista Espaço do Currículo**, Paraíba, maio-ago. 2016, p. 349-358.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013.

FARIA, Cláudio Miguel Aves de. Estágio Curricular Supervisionado: **A contribuição para a formação profissional do técnico agrícola no instituto federal de Minas Gerais campus de Bambuí**. Dissertação (Mestrado em Educação Agrícola) – Instituto de Agronomia, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Aurélio**: século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. 2128 p. ISBN 9788520910108.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de; SOUZA, Soraia Riva Goudinho de. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses**: da redação científica à apresentação do texto final. 4. ed. Rio de Janeiro(RJ): Lumen Juris, 2011. xix, 284 p. ISBN 9788537509425 (broch.).

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. 4. ed. São Paulo: Moraes, 1980. 102 p.

FRIGOTTO, G. **Educação e a crise do capitalismo real**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUEDES, Lenir; SOUZA, Laurete Maria de. Relato de estágio práticas pedagógicas. **Eventos Pedagógicos**, v. 2, n. 2, p. 362–369, 2011.

Gunther, H. & Lopes Jr., J. (1990). *Perguntas abertas versus perguntas fechadas: uma comparação empírica*. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 6, 203-213. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000108&pid=S0102-7972200700030000800019&lng=en>. Acesso em: 8 nov. 2018.

HENKEL, Karl. A categorização e a validação das respostas abertas em surveys políticos. e-ISSN 1807-0191, p. 786-808 OPINIÃO PÚBLICA, Campinas, vol. 23, nº 3, set.-dez, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v23n3/1807-0191-op-23-3-0786.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

JASINSKI, R. **O estágio curricular: análise sob a ótica da empresa, da universidade e do estagiário e possíveis pontos para melhora.** In: MONOGRAFIAS PREMIADAS: 1º concurso de monografias sobre a relação universidade/empresa. Curitiba/PR: IPARDES: IEL-PR, 1999.

MALLET, Estêvão. Estágio profissional de advocacia e estágio de estudantes: a Lei nº 8.906/94 em face do novo regime legal de estágio. **Trabalho em Revista** (Impresso), v. 30, p. 6051-6061, 2011.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria; **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis, metodologia jurídica.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MESQUITA, Sheila Mendonça; FRANÇA, Sergio Luiz Braga. A importância do estágio supervisionado na inserção de Alunos de Graduação no mercado de Trabalho. VII Congresso Nacional de Excelência em Gestão, Uberlândia, p. 1-16, 2011.

PARRA FILHO, Domingos; SANTOS, João Almeida. **Apresentação de trabalhos científicos: monografia, TCC, teses, dissertações.** 10. ed. - São Paulo: Futura, 2000.

PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. FONSECA, Maria Hemília. A percepção do aluno sobre o estágio: emprego ou qualificação profissional?. **RIL Brasília**, jan-mar, 2016, p. 195 – 217.

PEREIRA, Viviane Santos; ANTONIALLI, Luiz Marcelo. Ensino à distância: estratégias de uma universidade federal. 2011. PDF. Disponível em: <www.periodicos.ufc.br/contextus/article/download/32135/72435>. Acesso em: 2 abr. 2019.

PERES, Warleson. **O ideal e o real nos estágios curriculares supervisionados na UFJF.** Dissertação (Mestrado em Gestão e Avaliação da Educação Pública) – Universidade Federal de Juiz de Fira, Minas Gerais. 2013.

REIS, Jair Teixeira dos. Precarização das relações de trabalho no ordenamento brasileiro – Estágio de Estudantes. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XI, n. 52, abr 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2498>. Acesso em: 1 jun. 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. 3. ed. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Lázara Cristina da; MIRANDA, Maria Irene (Org.). **Estágio supervisionado e prática de ensino: desafios e possibilidades**. Araraquara, SP: Junqueira & Marin; Belo Horizonte, MG: FAPEMIG, 2008. 176 p. ISBN 9788586305566.

TONINI, Adriana Maria. MELO, Alexandre César de Oliveria. Evoluções nos marcos normativos do estágio supervisionado no Brasil: uma análise sobre os aspectos legais e contribuições para a formação de engenheiros. **Trabalho e Educação**, Belo Horizonte, maio-ago. 2015.

UFES. **Portal da Universidade Federal do Espírito Santo**. Disponível em: <www.ufes.br>. Acesso em: 01 nov. 2018.

UFES. **Projeto Pedagógico de Curso Direito**. Ano 2009. Disponível em: <www.direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/PPC%20209_0.pdf>. Acesso em: 7 out. 2018.

UFES. **Resolução nº 74/2010**. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo. Institui e regulamenta o estágio supervisionado curricular nos cursos de graduação da UFES. 14 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.daocs.ufes.br/resolu%c3%a7%c3%a3o-%c2%ba-742010-cepe>>. Acesso em: 3 out. 2010.

VÉLEZ BENITO, Gladys Amelia et al. Desenvolvimento de competências gerais durante o estágio supervisionado. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 65, n. 1, 2012.

WITTMANN, Milton L.; TREVISAN, Marcelo. **Estágios extracurriculares: identificação dos resultados na formação de Administradores**. Disponível em: <http://www.angrad.org.br/area_cientifica/artigos/estagios_extracurriculares_identificacao_dos_resultados_na_formacao_de_administradores/709/>. Acesso em: 20 out. 2018.

APÊNDICE A – Questionário aplicado aos estudantes

Prezado(a) Discente,

Com a finalidade de obter informações necessárias à elaboração da minha Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública - PGGP/UFES, cujo título é: "Principais Contribuições e Deficiências do Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Direito da UFES", solicito, por gentileza, sua colaboração em responder este questionário. Ressalto que, sua participação é livre e será garantido o sigilo em relação às respostas. Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Lívia Leite Santiago Lima

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública - UFES

Perfil do estágio obrigatório:

1.O Estágio Obrigatório realizado por você, foi:

interno, no NPJ.

externo.

Se externo:

em Órgãos Públicos Jurídicos

em Escritório de Advocacia

2. O seu local de estágio foi sugerido por:

Colega(s)

Professor Orientador

Divisão de Estágios vinculada à PROGRAD.

Outros. Qual? _____

Da ciência da lei de estágio e dos direitos do estagiário:

3. Nas disciplinas de Estágio Supervisionado houve explicação sobre a Lei Federal N.11.788/2008 que dispõe sobre o estágio dos estudantes?

Sim Não

4. Quais dos direitos dos estagiários abaixo você conhece?

estagiar no máximo até seis horas diárias e trinta horas semanais

estar coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais

estagiar até dois anos numa mesma concedente

- redução da carga horária pelo menos à metade em época de avaliação na faculdade
- recesso de trinta dias ou proporcional por tempo de estágio inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares
- ser aplicada a legislação pertinente à saúde e segurança do trabalho

5. Em seu estágio obrigatório externo, já foi realizada avaliação das instalações da parte concedente pela Instituição de Ensino?

- Sim Não

Do cumprimento do regulamento de estágio do curso de direito da UFES:

6. Durante o seu estágio supervisionado você compareceu às audiências na Justiça Federal, Estadual, Trabalhista, Juizados Especiais, entre outros?

- Sim Não

7. Você concluiu o Estágio Supervisionado I no Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito da UFES?

- Sim Não

Da avaliação quanto ao núcleo de práticas jurídicas da UFES:

8. Em relação às atividades de estágio, visando a aplicação prática da teoria, o Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES, atualmente, é:

- Eficiente Regular Ineficiente

Comente: _____

Das atividades realizadas no estágio obrigatório externo:

9. As atividades do Plano de Estágio executadas por você, foram:

- Exclusivamente na sua área de estudo
- Parcialmente na sua área de estudo
- Totalmente fora da sua área de estudo

10. Dentro do que foi estabelecido no Plano de Estágio alguma (s) atividade (s) poderia (m) ser suprimida (s)?

- Sim Não Comente: _____

Da supervisão no local do estágio obrigatório externo:

11. Você possuía um supervisor direto no estágio com formação ou experiência profissional da área

do Direito?

Sim Não

12. A orientação técnica no local de estágio realizada pelo supervisor foi:

Eficiente Regular Insuficiente

Comente: _____

Do acompanhamento do Professor Orientador da disciplina de Estágio Supervisionado:

13. Você classifica o acompanhamento do Professor Orientador da Instituição de Ensino feito durante o seu Estágio como:

Eficiente Regular Insuficiente

Comente: _____

14. Sugira outras formas de acompanhamento:

Das contribuições da realização do Estágio Obrigatório externo pelos estudantes:

15. Classifique as afirmações a seguir na escala de 1 a 5, sendo:

1 - discordo totalmente

2 - discordo em parte

3 - não concordo e nem discordo

4 - concordo com restrições

5 - concordo totalmente

a) O estágio obrigatório externo contribuiu para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos aprendidos em sala de aula.	1	2	3	4	5
b) O estágio obrigatório externo contribuiu para a aquisição de novos conhecimentos e técnicas profissionais.	1	2	3	4	5
c) O estágio obrigatório externo contribuiu para definir a minha área de interesse profissional.	1	2	3	4	5
d) O estágio obrigatório externo contribuiu para o desenvolvimento de capacidades e habilidades pessoais, como melhoria na comunicação, paciência, pontualidade, disciplina.	1	2	3	4	5
e) O estágio obrigatório externo contribuiu para a minha formação técnica.	1	2	3	4	5
f) O estágio obrigatório externo contribuiu para a minha formação humanista	1	2	3	4	5

g) O estágio obrigatório superou as minhas expectativas em relação à prática de estágio.	1	2	3	4	5
h) Eu recomendaria um estágio obrigatório semelhante ao realizado por mim.	1	2	3	4	5

16. Quais sugestões você daria para melhorar o desenvolvimento do estágio obrigatório no curso de Direito da UFES?

APÊNDICE B – Síntese da proposta de novo regulamento de estágio obrigatório para o curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo

A análise dos dados desta pesquisa permitiu, a partir da ferramenta SWOT, a elaboração da matriz com Strengths (forças ou pontos fortes), Weakness (fraquezas ou pontos fracos), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças) do Estágio Obrigatório do curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Posteriormente, com a matriz finalizada, foi possível produzir a proposta de um novo Regulamento para o Estágio Obrigatório, no qual há o fortalecimento dos pontos fortes identificados, a inclusão das oportunidades, bem como representa uma tentativa de extinguir os pontos fracos no desenvolvimento do estágio e controlar as ameaças. Abaixo estão sintetizadas as ideias que compõem a Proposta de Novo Regulamento:

O Regulamento é composto por nove capítulos e vinte e um artigos;
Estímulo a priorizar a abordagem pedagógica do Estágio Obrigatório, com acompanhamento efetivo do Professor Orientador;
Diferenciação das ementas das disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III;
Estabelecimento de procedimento administrativo quanto à documentação de Estágio;
Nova proposta de funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES;
Estímulo a parcerias com os mestrandos do Direito e, de tal modo, com os advogados egressos da Universidade;
Balcão de Vagas de Estágio.

Fonte: Autora

ANEXO 1– Regulamento de estágio vigente no curso de Direito da UFES

Inserido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES, 2009).

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina o Estágio Supervisionado do Curso de Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º O objetivo geral do Estágio Supervisionado é proporcionar ao aluno a oportunidade, via atividades práticas reais, aplicar a casos concretos o saber teórico adquirido no Curso, em uma interação entre teoria e prática.

Art. 3º O Estágio Supervisionado é curricular e obrigatório.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º O Estágio Supervisionado consiste no exercício, por parte do aluno regular, com supervisão e orientação de professor, de atividades práticas reais.

§ 1º O Estágio Supervisionado abrange exercício de atividades forenses e não-forenses e aquelas inerentes à profissão de advogado, magistrado, promotor, e demais operadores do Direito, não se limitando às atividades típicas da advocacia.

§ 2º É obrigatório o comparecimento a audiências, conforme designado pelo professor da disciplina.

Art. 5º As atividades práticas reais serão desenvolvidas sob a forma de estágio em escritórios, empresas ou órgãos públicos conveniados com a Pró-Reitoria de Extensão da UFES, ou no Núcleo de Práticas Jurídicas deste Curso, consistindo no atendimento de partes, análise de casos reais, comparecimento a audiências e elaboração de peças.

§ 1º As atividades de que trata este artigo serão comprovadas documentalmente pelo aluno perante o professor das disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III, que lançará na pauta a situação final do aluno (aprovado ou reprovado), atestando o cumprimento ou não da atividade.

§ 2º A carga horária mínima do estágio de que trata este artigo é de 315 horas (as três disciplinas -105 horas cada), cabendo ao aluno apresentar ao professor documento que ateste esta situação.

§ 3º Caso o aluno cumpra o estágio no Núcleo de Práticas Jurídica da UFES, deverá, para obter o documento comprobatório, submeter-se às exigências de seu regimento.

§ 4º O professor das disciplinas referidas no §1º será o responsável pela supervisão do aluno, devendo agendar reuniões periódicas com os matriculados em sua turma e exigir relatórios de audiências, inclusive de tribunal e juizado especial.

§ 5º As atividades práticas da disciplina Estágio Supervisionado I serão cumpridas por todos os alunos matriculados exclusivamente no Núcleo de Prática Jurídica da UFES, conforme dispuser seu regulamento.

§ 6º Apenas será aceita a prática de estágio realizada no semestre em que o aluno estiver matriculado na respectiva disciplina, incluindo-se o período de férias imediatamente anterior.

CAPÍTULO III - DOS PROFESSORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º Cabe ao Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas a coordenação geral do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV - DOS ALUNOS

Art. 7º O Estágio Supervisionado é obrigatório e nenhum aluno poderá ser dispensado das disciplinas que o compõem, exceto quando cursou disciplina equivalente em outra Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O aluno que, por motivo de horário de trabalho devidamente comprovado junto ao professor da disciplina, não puder cumprir as atividades práticas reais, que se constituem das disciplinas Estágio Supervisionado I a III, poderá cumpri-lo no Núcleo de Práticas Jurídicas da UFES, sob regime especial a ser definido pelo seu Coordenador, provando documentalmente o exercício da atividade junto ao professor.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pela Câmara Departamental de Direito.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor no dia de sua aprovação, aplicando-se aos alunos que estiverem submetidos a esta nova estrutura curricular.